



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.020

BELÉM — DOMINGO, 2 DE OUTUBRO DE 1955

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

**DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1955**  
 O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, combinado com o artigo 161, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Ferreira de Moura, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nesta situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 13.200, anuais.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1955.  
 EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado, interino  
 Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**  
 O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, de Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darci Marques de Sousa, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 6-4-1943 e 6-4-1953.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
 Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado  
 Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**  
 O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o artigo 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Alves Rodrigues, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
 Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado  
 Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**  
 O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Dioclécio Vitor da Silva, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
 Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado  
 Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**  
 O Governador do Estado resolve efetivar de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Adonias Marques dos Santos, no cargo de Escrivão de Polícia, classe D, do Quadro Único, lotado na Corregedoria Policial do Departamento Estadual de Segurança Pública.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
 Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado  
 Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1955**  
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice de Albuquerque Lima, para exercer, interinamente, o cargo de "Escriturário", classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vago com a promoção de Laura Teixeira da Rocha para a classe D.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1955.  
 Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado  
 José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1955**  
 O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adeline Peixoto Lisboa, Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, 90 dias de licença a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do corrente ano.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1955.  
 Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado  
 José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**  
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Albertina Freire Brito, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
 Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado  
 Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**  
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adelice de Sousa Leal, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
 Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado  
 Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**  
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abigail Viana Leão, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
 Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado  
 Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**  
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anita Batista da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
 Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado  
 Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**  
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Argemira da Consolação Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado  
 Achilles Lima Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**  
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Astrogilda Pinto Amorim, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
 Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado  
 Achilles Lima Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**  
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Argemira Pena de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
 Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado  
 Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**  
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleonice Muniz da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
 Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado  
 Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**  
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Corina Silva de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
 Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado  
 Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSÔA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

\*\*\*

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabalhada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**EXPEDIENTE**  
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Diretor Geral

**Armando Braga Pereira**  
Redator-chefe:

**Assinaturas**

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

**Publicidade**

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

idade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias. As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial. Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00 ao ano.

## DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dalva Dias Betch, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Daria Lima Reis, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doralice de Sousa Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955. Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleonice Pontes de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955. Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Gomes de Melo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955. Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Esmeralda Marques Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955. Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Enelda Soares Barroso, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco de Assis Amaral, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Gomes de Melo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955. Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado Achilles Lima Secretária de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iná Neco da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado Achilles Lima Secretária de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guiomar Almeida Maia, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolanda Elza da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura



**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Cardoso da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Chaves Lavor para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Guilhermina Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda de Sousa Alencar para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha, professor catedrático da cadeira de Filosofia, do Colégio Estadual Pais de Carvalho — padrão I, do Quadro Único para exercer o cargo, em comissão, de Diretor — padrão N, do mesmo Quadro Único, com lotação no referido Colégio Estadual Pais de Carvalho, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Amélia Ferreira de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Sade Buchale para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rossicler Mendes Braga, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Vilhena da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Neves Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Stela dos Santos Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Lavareda Reis, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima

**Secretário de Estado de Educação e Cultura**

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Valerina de Alcântara Rebelo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Virginia Maria Menezes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edna Maria Moraes Lima, do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada em escola de Subúrbio Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neide Rodrigues de Souza, professor de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Oriximiná, 90 dias de licença a contar de 29 de julho a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da

Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Elza de Noronha Sales, para exercer, em substituição, o cargo de "Arquivista", padrão D, do Quadro Único lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, durante o impedimento do titular Fernando Câmara Leão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teresinha da Conceição Aguiar Valente, Arquivista, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Pessoal 90 dias de licença a contar de 15 de setembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 28 de julho do ano de 1955, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 Jacira Pitês da Silva, para exercer, em substituição, o cargo de Arquivista padrão D, do Quadro Único lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, durante o impedimento do titular Fernando Câmara Leão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ernani Ferreira da Costa, no cargo de Almojarife, padrão F, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transportes do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 30-9-55.

Ofícios:  
144 — Delegacia Estadual de Trânsito, propondo promoção de sinais — Aprovo.  
— Sin. — Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Cicero Barbosa, para guarda civil — Aprovo.

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 29-9-55.  
Petições:  
0789 — Raul de Azevedo Coimbra, funcionário público, pedindo contagem de tempo — Reformo meu despacho de fis. 5 v., para submeter o presente expediente à consideração do Exmo. Sr. General Governador, opinando pelo deferimento do pedido.  
0950 — Marcio de Moraes Navarro, segundo sargento da P. M., pedindo o pagamento de adicionais — Volte ao D. P.  
01049 — Miguel Antunes Carneiro, Promotor Público de Marabá, pedindo contagem de tempo — Ao parecer do D. P.  
01060 — Raimundo de Lima Ri-

beiro, terceiro sargento da P. M., pedindo licença especial — Ao parecer do D. P.

**Petição:**  
01069 — Ana Santos, pedindo o desligamento do menor Luiz Santos, aluno do Educandário Monteiro Lobato — Deferido. Proviencie-se.

22 — Loteria do Estado do Pará, remetendo ao Exmo. Sr. General Governador, três bilhetes para a Extração do Cirio, como cortesia daquela próprio estadual. — Agradecer.

**Telegramas:**  
391 — Benedito Azevedo e outros, Vizeu — Assunto providenciado. Arquite-se.

392 — João Soares de Melo, Castanhal, pedido de providências — Ao DESP, para solicitar informações à Delegacia de Castanhal.

138 — Departamento Estadual ra o dia 23-9-55 — Ciente. Arquite-se.

Em 27-9-55.

**Boletim:**

139 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços de Segurança Pública, serviços para o dia 24-9-55 — Ciente. Arquite-se.

140 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 25-9-55 — Ciente. Arquite-se.

—Do Departamento do Material (G. Pina) — Ao D. C., para processar o pedido de crédito especial à Assembléa Legislativa.

—Da Coletoria Estadual de Cametá, Coletoria Estadual de Breves — A S. C., para os devidos fins.

—Da Coletoria Estadual de Igarapé-Açu (Severino Bispo) — A S. C., para atender à solicitação supra do D. P.

—Da Coletoria Estadual de Maracanã — A S. C., para opinar.

**Petições:**  
De Ernesto G. Leitão (2) — Ao D. C., para empenho na forma regular.

—Trigorrífico Paraense Ltda., conta — Ao D. C., para empenho na forma regular e depois ao D. D., para processar o pagamento.

—De Manoel Roberto Pimentel, auxílio de funeral — Retorne ao D. D.

—De Carlos dos Santos Dias, pagamento de ajuda de custo — Ao D. D., para informar.

—Ns. 1062, 1059, 1060, 1061, e 1064, do Lóide Brasileiro — Como requer, dada baixa no manifesto geral.

—Guia de pagamento por conta da Coletoria Estadual de Cametá — A 2a. Secção para informar qual o recebedor da mercadoria de que trata a presente guia e por quem foi a mesma despachada.

—N. 5863, da Fábrica União Indústria e Comércio S. A. — A 2a. Secção, para juntar a estatística de referência.

—N. 5860, de Paulo G. Felgueiras — A Secção de Fiscalização, para dizer.

—N. 5865, de Lélio Pacheco de Oliveira — Certifique-se.

—N. 5862, de Jorge Leite — A 1a. Secção, para as devidas averbações na 1a. via, do despacho relativas ao pagamento do imposto nas duplicatas anexas e devolver o processo depois de entregues as duplicatas, mediante recibo do interessado.

—N. 5866, da Aliança Industrial S. A. — Declare o vapor que transporta a mercadoria.

—N. 5792, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. secção, para cobrança do serviço extranumerário.

—N. 5861, de Soares de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 715, do Fomento Agrícola — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 5867, da Aliança Industrial S. A. — Junte o comprovante do embarque neste porto para Porto Velho.

—N. 5871, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 5872, de A. Gouveia & Cia. — Junte-se ao boletim expedido pelo Serviço Mecanizado.

—Ns. 5880, de R. Rodrigues & Filhos; 5876, de Fernando Paiva; 5875, de J. F. Silva e 5874, de L. Carvalho Moura — A Secção de Fiscalização.

—N. 5877, de J. Bastos & Cia. — Junte-se ao boletim do Serviço Mecanizado.

—N. 5879, de Copel S. A. — Junte-se o pedido de inscrição.

—Ns. 5870, de A. Neves & Irmão e 5869, de Alirio Santos & Cia. — A Secção de Fiscalização.

—N. 5868, de M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. — Ao conferente, para assistir a descarga, condicionado a saída ao processo do competente despacho.

—N. 5878, de Sobral, Irmãos, S. A. — Ao funcionário Jerônimo Silva, para verificar e informar.

—N. 5487, de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S. A. — A Secção de Mecanização, para tomar em consideração o que expõe a requerente, dado o fim da importação do material.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos: Em 11/10/55

**Ofícios:**  
Conta de fornecedores: — Luiz Lavareda, Ribeiro & Cia. — Ao Departamento de Despesa, para processar o pagamento em termos.

—Da Santa Casa de Misericórdia do Pará, conta de funerais plc. de vencimentos — Ao D. D., para fazer as devidas anotações para desconto do auxílio funeral.

—Do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando registro de contrato de Marlene Maria da Silva Miranda — Ao D. D., para as devidas anotações.

—Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, duodécimo — Ao D. C., para examinar e, em seguida ao D. D., para pagamento.

—Do Tribunal de Contas do Estado do Pará comunicando registro de contratos de Maria Iolanda Rocha Santos, Belemita dos Santos Gomes e Nazir Amaral do Vale — Ao D. D., para as devidas anotações.

—Do Tribunal de Contas do Estado do Pará, remetendo certidão dos autos de apelação cível "ex-officio" da Capital entre partes, o dr. Stenio Rodrigues do Carmo e Auristela Torres do Carmo — Ao D. D., para os ulteriores de direito.

—Do Departamento Estadual de Estatística — Ciente. Arquite-se no D. D.

—Do Departamento de Material, decreto de efetividade de Elzo Wenceslau Ferreira — Ao D. D., para averbar.

—Do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega de Cr\$ 5.000,00 — Ao D. C., para examinar e, em seguida, ao D. D., para pagamento.

—Conta de fornecedores: Importadora de Ferragens S/A, M. da Silva Marques, R. P. Maia & Cia., Alfaiataria Cativo Pepino & Cia. — Ao D. C., para empenho na forma regular.

—Prestação de contas: Secretaria de Saúde Pública (3) — Ao Departamento de Contabilidade, para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

—Prestação de contas: Secretaria de Estado de Produção (2) — Ao Departamento de Contabilidade, para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

—Balancetes: — Secretaria de Saúde Pública — Ao Departamento de Contabilidade, para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de

**Contas.**  
—Do Orfanato Antonio Lemos (2) — Ao D. G., para empenho na forma regular.  
—Do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Ao D. C., para informar com os necessários datalhes.

### DEPARTAMENTO DE DESPESA

#### TESOURARIA

SALDO do dia 30-9-955		134.686,80
Renda do dia 1-10-955	1.915.357,50	
Suprimento à Tesouraria	2.344.444,30	
Recolhimentos e descontos	111.904,80	4.371.706,60

SOMA		4.506.393,40
Pagamentos efetuados no dia 1-10-955		4.275.350,20

SALDO para o dia 4-10-55		231.043,20
--------------------------	--	------------

#### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro		107.091,10
Em documentos		55.952,10
Depósitos		68.000,00

T O T A L ..... 231.043,20

Belém (Pará), 1 de outubro de 1955. — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

#### PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará terça-feira (4 de outubro de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte:

**Pessoal fixo e variável:**  
Inspetoria da Guarda Civil e Departamento Estadual de Aguas — vencimentos de setembro e adicionais por tempo de serviço referente ao período de janeiro a junho do corrente ano.

Subvenções, contribuições e auxílios:  
Sociedade Beneficente "Pão dos Pobres".

Depósitos e vencimentos:  
Lucimar Nogueira de S. Rosário.

**Diversos:**  
Maria Dalva Alves, Coletoria Estadual de Salinópolis, Raymundo Nonato Gomes, Jorge de LaRocque, Dr. Waldemar Chaves e Itaguay de Jesus Barros.

Os que deixarem de comparecer nesta data, só serão atendidos quando novamente chamados.

Deve comparecer com urgência à Secretaria de Estado de Finanças D. Cacilda Carneiro.

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 30-9-95.

**Processos:**  
N. 1310, dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—Ns. 5867, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. e 5858, de Maria José Coelho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 128, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

—N. 261, do Departamento de Assistência aos Municípios — A Contadoria, para informar.

—N. 5854, de Bianor Gomes Carneiro — Certifique-se.

—N. 5856, da Sociedade Triunfo Ltda. — A Secção de Fiscalização, para verificar e informar.

**PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ**  
A vigorar de 0 hora do dia 2 à 24 horas do dia 8 de outubro de 1955  
ESTADO  
Miúda — 570,00; média — 570,00; Média especial — 580,00; graúda — 630,00.

**PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS**  
A vigorar de 0 hora do dia 2 à 24 horas do dia 8 de outubro de 1955  
Território do Amapá — 620,00; Território do Acre — 710,00; Território do Guaporé — 670,00; miúda — 570,00; média — 570,00; graúda — 650,00.

### JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo sr. dr. Diretor durante o período de 24 a 30 de setembro de 1955.

**Autorização para comerciar:**  
1 — Nadir de Campos Meda, brasileira, casada, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que lhe outorga seu marido Orlando Eriberto Meda — Registre-se.

**Procuração:**  
2 — Pedro de Castro Lazera, brasileiro, casado, industrial, pedindo o registro da procuração que lhe outorga a S[A]. Instituto Teurapêutico Reunidos.

Labofarma estabelecida na cidade de São Paulo, à Rua Glicerio n. 497 — Registre-se.

## Ata:

3 — Moinho Paraense S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 1955, que publicou a Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada a 30/7/55, pela qual foi a requerente incorporada à Ocrim do Brasil S/A. — Industrial, Comercial e Agrícola, com sede em São Paulo — Arquite-se.

## Contratos:

4 — Jangadeiro Bar Ltda., organização estabelecida nesta cidade, explorando o comércio de Bar e Sorveteria, à Av. 15 de Agosto, Sala 1 — Edifício do I. A. P. C., pedindo o arquivamento do seu contrato de constituição com Cr\$ 200.000,00 de capital, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Antonio Auto de Campos e Nadir de Campos Meda brasileiros, casados — Arquite-se.

5 — Empresa de Transportes Rodoviários Ltda., organização estabelecida no lugar Santo Amaro, Município de Ananindeua e escritório nesta cidade, à Rua de Santo Antônio 115 — 1.º andar, sala 101, pedindo o arquivamento do seu contrato de constituição, com Cr\$ 100.000,00 de capital, para o negócio de transporte, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: João de Carvalho Silva brasileiro e Abdon Mufarrej, Libanês, solteiros — Arquite-se.

6 — Teixeira & Kalume, firma comercial, estabelecida no rio Atinã, Município de Muanã, pedindo o arquivamento do seu contrato de constituição com Cr\$ 1.800,00 de capital, para o comércio e indústria agrícola — Pecuária — Estrativa e beneficiamento de madeiras sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Joaquim Teixeira Gamelas, português, casado e Abib Kalume, sírio viúvo — Arquite-se.

7 — Carlos José de Oliveira Carneiro, sócio da Empresa de Pesca do Pará, Comércio e Indústria, Ltda., pedindo o arquivamento do contrato de constituição da referida organização, com Cr\$ 1.000.000,00 de capital, para exploração da pesca, distribuição do pescado e sua industrialização, sito à Avenida Independência n. 247, nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Carlos José de Oliveira Carneiro e Célio Vidal de Freitas brasileiros, casados — Arquite-se.

## Alterações:

8 — União Comercial Acaraense, Ltda., sociedade comercial, estabelecida no Município de Tomé-Açu, neste Estado, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada dos sócios Henrique Tavares da Silva, Antonio Maria de Paiva e Florencio Oliveira, este por falecimento, todos devidamente embolsados de seus haveres; admissão da nova sócia Benedita Carvalho Palheta Cardoso; capital social Cr\$ 500.000,00, para importação, exportação, compra e venda de mercadorias em geral, madeiras e todos os produtos do Estado, Filial à margem direita do Rio Acará, Município do mesmo nome, prazo indeterminado, entre partes: Leandro Gonzaga de Oliveira, Raymundo Serrão Lobo, casados e Benedita Carvalho Palheta Cardoso, solteira, todos brasileiros — Arquite-se.

9 — Victor C. Portela & Cia. Ltda., tendo se constituído em sociedade por quotas e posterior-

mente em sociedade anônima sob a denominação Victor C. Portela C. Portela S/A. — Representações e Comércio, pedindo o arquivamento da escritura pública de sua constituição e transformação, com Cr\$ 11.000.000,00 de capital, representado por 11.000 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, sendo 2.930 nominativas e 8.070 ao portador, para a exploração do comércio de Representações, comissões, consignações, conta própria, importação e exportação nacionais e estrangeiras, sito nesta cidade à Praça Visconde do Rio Branco n. 4546, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Manoel Victor Constante Portela, português, casado; Sebastião Ferreira Constant, português, solteiro; Albano Alves Gaspar, português, casado; Mário Reis, brasileiro, casado; José da Silva Loleiro, casado; Manuel José Mattias, português, casado; José Antonio de Almeida, português, casado e mais 78 acionistas — Arquite-se.

9 — Santos Bessa & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 650.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, permanecendo inalterados, sede negócio explorado quadro social e prazo — Arquite-se.

10 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro, embolsada de seus haveres; aumento do capital social de Cr\$ 900.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00, sito nesta cidade à Rua 13 de Maio n. 244 e depósito à Avenida Independência n. 142, Filial em Mazapá, Território Federal do Amapá, à Praça Veiga Cabral n. 44, permanecendo inalterado, negócio explorado e prazo, entre partes: Rolf E. Erichsen, suíço, casado; Lila Nunes Erichsen, brasileira, casada; Maria Clara Carvalho Pinheiro brasileira, casada; João Gualberto Pereira de Souza, brasileiro, casado; Januário Venturo de Carvalho Moraes, brasileiro, casado; Joaquim Nunes da Silva, brasileiro, casado — Arquite-se.

## Abertura de filial:

11 — S/A Instituto Terapêuticos Reunidos Labofarma, organização estabelecida à Rua Glicerio n. 497, na cidade de São Paulo, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do mesmo Estado, que publicou a Ata de reunião da sua Diretoria e o arquivamento da mesma na Junta Comercial de São Paulo, destacando do seu capital a importância de Cr\$ 200.000,00 para a sua Filial desta cidade, a instalar-se à Rua ó de Almeida n. 92 — Arquite-se.

## Dissoluções:

12 — Daniel Coelho de Souza, pedindo o arquivamento de dissolução da firma J. Amaro & Cia. pela retirada do sócio José Luiz Amaro, devidamente embolsado dos seus haveres, ficando o sócio Manoel de Brito Lourenço de posse do ativo social e responsabilidade do passivo — Arquite-se.

13 — Maia & Dourado, pedindo o arquivamento de sua dissolução social, pela retirada dos sócios João de Oliveira Maia e Armando Fernandes da Silva Dourado, devidamente embolsados dos seus haveres — Arquite-se.

## Firmas coletivas:

14 — Jangadeiro Bar Ltda., Teixeira & Kalume, Empresa de

Pesca do Pará, Comércio e Indústria, Ltda., Empresa de Transporte Rodoviário Ltda., pedindo respectivamente, o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

## Firmas individuais:

15 — Carlos Pereira Lima, firma comercial estabelecida em Bragança, neste Estado, à Avenida Visconde do Rio Branco, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de artefatos de couro, pedindo o seu registro, responsável o mesmo português, casado — Registre-se.

16 — Manoel de Brito Lourenço, português, casado, pedindo o registro da firma M. B. Lourenço, de que é responsável; capital Cr\$ 300.000,00; endereço: Rua 15 de Novembro 89, nesta cidade; negócio explorado: Livraria e tipografia — Registre-se.

17 — Sandoval Campos Martins, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma S. C. Martins, de que é responsável; capital: Cr\$ 30.000,00; negócio explorado: Mercaria; endereço: Passagem Teixeira n. 128, nesta cidade — Registre-se.

Averbações:

18 — Comissaria de Despachos e Representações "Caxias" Ltda., pedindo para averbar no seu registro a mudança do seu endereço da Rua 28 de setembro, 17 para a Travessa 1.º de Março, 184 — Averbese.

19 — União Comercial Acaraense Ltda., pedindo para averbar no seu registro a retirada dos sócios Henrique Tavares da Silva, Antonio Maria de Paiva e Florencio Oliveira, admissão da nova sócia com direito do uso da denominação Benedita Carvalho Palheta Cardoso e aumento do capital social de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — Averbese, arquivada a alteração social.

20 — Santos Bessa & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 650.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 — Averbese, arquivado o contrato social.

21 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00; retirada da sócia Maria Clara de Carvalho Pinheiro e admissão do novo sócio Joaquim Nunes da Silva — Averbese, arquivada a alteração social.

22 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu re-

gistro a mudança da sede de seus escritórios para a Rua 13 de Maio n. 244 — Averbese, arquivada a alteração social.

## Cancelamentos:

23 — Daniel Coelho de Souza, advogado, pedindo o cancelamento da firma J. Amaro & Cia. em virtude de sua dissolução — Cancele-se.

24 — Maia & Dourado, pedindo o seu cancelamento em virtude de sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrato social.

## Licença:

25 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para proceder no domingo 2 de outubro de 1955, leilão de um terreno nos covões de São Braz — Deferido.

## Livros:

26 — Brahim José & Cia., Empresa Exportadora Paraense Ltda., David Serruya & Cia., Alves de Azevedo & Cia., Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A., Said Salame & Cia., Salomão Nicolau & Filho, Pedro Nasser & Irmãos, Cerâmica Marajó, Ltda., A. M. Andrade & Cia., A. M. Secco & Irmão, Durval Souza & Cia., Veiga, Silva & Cia., Alves Gomes & Cia., C. F. Gomes, Representações, Eduardo Fernandes & Cia., J. Serruya & Cia., José Gouveia & Filho, Teixeira da Cunha & Cia., Sabino Silva & Cia. E liquidação, Comissaria de Despachos e Representações "Caxias" Ltda., Almir Moraes & Cia. Ltda., Antonio da Cruz, Pina, Empresa de Pesca do Pará, Comércio e Indústria, Ltda., Cia. Industrial Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de Belém, Adel Banna, Indústrias Reunidas São Martinho Ltda., Nahon & Irmãos, Cativos & Pempino, Ltda., Abot Laboratórios do Brasil Ltda. — Filial de Belém, Cia. Automotriz Brasileira Ltda., R. Monteiro & Cia., Y. Serfaty, Fumos S/A., Africana Têxteis S/A., Braz Crisolia & Irmão, Matute Guemba, Massoud & Cia., Leão, Bahia & Cia. Ltda., L. Aguiar & Cia., J. R. Viana & Cia., Steiner & Cia., Oscar Steiner, S/A., Instituto Terapêuticos Reunidos Labofarma.

## Certidões:

27 — Ainda durante a última semana pediram certidões: Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda., C. Pereira da Rocha, Edgar Batista de Miranda, Abelard da Silva Nunes, E. Pinto Alves & Cia., Antonio Ximenes, Veneza Barra Ltda., Nelson Florencio da Costa.

## ESCRITURA PÚBLICA

DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOB A RAZÃO SOCIAL VICTOR C. PORTELA & COMPANHIA LIMITADA, E SUA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA, SOB A DENOMINAÇÃO "VICTOR C. PORTELA S/A. — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO", COMO SE SEGUE:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos nove (9) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA, português, casado, comerciante, assistido e com outorga de sua mulher dona SUZANNE CONTI PORTELA, com quem é casado no regimen da comunhão de bens, resi-

dente e domiciliado nesta cidade, morador na Praça da República, número cinco (5), apartamento quatrocentos e um (401); 2 — SEBASTIÃO FERREIRA CONSTANTE, português, solteiro, maior, comerciante, residente na Vila Leopoldina, número seis (6), nesta cidade; 3 — ALBANO ALVES GASPARGAS, português, casado, comerciário, residente e domiciliado na travessa Visconde de Souza Franco, número seiscentos e oitenta e nove (689), nesta cidade; 4 — MÁRIO REIS, brasileiro, casado, comerciário, residente na avenida Quinze de Agosto, número trezentos e um (301), nesta cidade; 5 — JOSÉ DA SILVA LOPES, solteiro, maior, proprietário, residente na avenida Elias Garcia, número cinquenta e dois (52), na cidade de Lisboa, Portugal, representado por seu bastante procurador MANUEL JOSÉ MATHIAS, comerciante, português, casado, residentes nesta cidade, como prova o instrumento de mandato constante de uma procuração datada de nove (9) de julho do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada no Décimo Segundo Cartório Notarial na dita cidade de Lisboa, a cargo do notário Alvaro da Costa Menano, registrada no Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade sob o número de ordem vinte e sete mil novecentos e sessenta e oito (27.968), do Livro B, número dezesseis (16), em dezoito (18) do mês de agosto, a qual é registrada no livro número setenta e seis (76) de Registros deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta escritura; 6 — MANUEL JOSÉ MATHIAS, português, casado, comerciante, residente à rua Senador Manoel Barata, número duzentos e trinta e três (233), nesta cidade; 7 — JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA, português, casado, comerciante, residente à Travessa Benjamin Constant, número quinhentos e oitenta e dois (582), nesta cidade; 8 — DOUTOR BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA, brasileiro, desquitado, engenheiro-agrônomo, residente à rua dos Apinagés, número cento e doze (112), nesta cidade, representado por seu bastante procurador o já acima mencionado MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA, consoante procuração de vinte e sete (27) de julho do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada às folhas duzentos e noventa e oito (298) do livro número duzentos e vinte e dois (222), das notas deste cartório, a qual será transcrita no traslado desta escritura; 9 — MÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente à rua D. Luiz Câmara, número cento e vinte (120), apartamento cento e um (101), na cidade do Rio de Janeiro, representado por seu bastante procurador o já acima referido MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA, consoante procuração de onze (11) de julho do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada às folhas cento e sessenta e oito (168) do livro número duzentos e cinquenta e oito (258), das notas do tabelião Doutor Eronides de Carvalho, do décimo quarto (14.º) Ofício da cidade do Rio de Janeiro, a qual é registrada no livro número setenta e seis (76) de Registros deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta escritura; 10 — RAIMUNDO LEANDRO PEREIRA, brasileiro, casado, comerciário, residente à Travessa Humaitá, número mil e oitenta e três (1.083), nesta cidade; 11 — CAETANO ANTONIO TORRES, português, solteiro, maior, comerciante, residente à rua Quinze de Novembro, número quarenta e três (43), nesta cidade; 12 — ANTONIO PINA CRISÓSTOMO, português, casado, comerciante, residente na avenida Gentil Bittencourt, número quinhentos e quatro (504), nesta cidade; 13 — JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, português, casado, comerciante, residente à Rua Senador Manoel Barata, Vila Anita, letra E, nesta cidade; 14 — EDGAR AUGUSTO VIANNA, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Avenida Padre Eutíquio, número seiscentos e sessenta e três (663), nesta cidade; 15 — CLEMENTINO JOSÉ DOS REIS, português, comerciante, casado, residente à Avenida Gentil Bittencourt, número cinquenta e um (51),

nesta cidade; 16 — JOSÉ ANTONIO ALVES, português, comerciante, casado, residente à Rua Dezesseis de Novembro, número cinquenta e três (53), nesta cidade; 17 — JOAQUIM PEDRO ALVES, brasileiro por naturalização, solteiro, comerciante, residente à Avenida Braz de Aguiar, número sessenta e três (63), nesta cidade, representado por seu bastante procurador, CLEMENTINO JOSÉ DOS REIS, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, consoante procuração de dois (2) do mês de agosto do corrente ano, lavrada às folhas duzentos e oitenta e oito (288), do livro número cento e nove (109), das notas deste cartório, a qual será transcrita no traslado desta escritura; 18 — AMÉRICO NICOLAU SOARES DA COSTA, brasileiro por naturalização, comerciante, casado, residente à Avenida Braz de Aguiar, número quarenta (40), nesta cidade; 19 — ARTUR DA COSTA, português, comerciante, casado, residente à Rua Manoel Barata, número cento e trinta e um (131), nesta cidade; 20 — VALDEMIRO MARTINS GOMES, português, comerciante, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado, número cento e setenta e seis (176), nesta cidade; 21 — MANOEL DE MATOS LIMA, português, comerciante, casado, residente à Rua D. Pedro I, número quinhentos e vinte e quatro (524), nesta cidade; 22 — CARVALHO & COMPANHIA LIMITADA, sociedade mercantil com sede nesta cidade, à Rua Quinze de Novembro, número treze (13), representada por seu sócio gerente — ACRIZIO PETALINO SIRAIAMA, brasileiro, casado, comerciante, residente ao largo de São João, número trinta e três (33)-A, nesta cidade; 23 — A ARQUIDIOCESE DE BELÉM, com sede nesta cidade, no Palácio Arquiepiscopal, na Praça Frei Caetano Brandão, nesta cidade, representada pelo Exmo. Senhor Arcebispo D. MÁRIO DE MIRANDA VILAS-BÓAS, brasileiro, residente nesta cidade, no Palácio acima referido; 24 — DONA HELENA MARCOS DUARTE, brasileira, casada, comerciante, residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, número quatrocentos e trinta e sete (437), já devidamente autorizada a comerciar por seu marido João Duarte; 25 — DAVID DOS SANTOS LOUREIRO, brasileiro por naturalização, comerciante, casado, residente à Travessa Quintino Bocaiuva, número quatrocentos e cinquenta e quatro (454), nesta cidade; 26 — ALOYSIO GUILHERME ARAUJO DE MENEZES, português, casado, industriário, residente à Travessa Frutuoso Guimarães, número duzentos e oitenta e três (283), nesta cidade; 27 — ZURITA RUTHE MONTEIRO REIS, brasileira, de prendas domésticas, solteira, maior, residente à Avenida Gentil Bittencourt, número cinquenta e um (51), nesta cidade; 28 — ALBERTO FERREIRA CONSTANTE, português, comerciante, casado, residente na Avenida Serzedêlo Corrêa, número oitenta (80), nesta cidade; 29 — SEVERINO SANTOS BARALHA, brasileiro por naturalização, cirurgião-dentista, casado, residente nesta cidade, à Avenida Assis de Vasconcelos, número duzentos e sete (207); 30 — ARNALDO BATISTA DA SILVA, brasileiro, proprietário, casado, residente à Travessa Quatorze de Março, número setecentos e quarenta e um (741), nesta cidade; 31 — CARLOS ALMEIDA E SOUZA, português, comerciário, casado, residente à Avenida Gentil Bittencourt, número cinquenta e um (51), nesta cidade; 32 — VIRIATO BASTOS COELHO, português, comerciante, casado, residente à Rua Veiga Cabral, número quinhentos e noventa e quatro (594), nesta cidade; 33 — NARCISO RODRIGUES DA SILVA BRAGA, brasileiro por naturalização, casado, comerciante, residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, número duzentos e quarenta e cinco (245), nesta cidade; 34 — ALBERTO DA LUZ PINHEIRO, português, comerciante, casado, residente à Avenida Nazaré, número duzentos e quarenta e dois (242), nesta cidade, representado por seu bastante procurador o já acima mencionado MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA, consoante procuração de doze (12) de agosto do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada às folhas tre-

zentos e três (303) do livro número duzentos e vinte e dois (222) das notas deste meu cartório, a qual será transcrita no traslado desta escritura; 35) — DOMINGOS FRANCISCO BASTOS, português, comerciante, casado, residente à Praça da Bandeira, número doze (12), nesta cidade; 36) — ANTONIO PINHO DA SILVA, brasileiro, comerciante, casado, residente na praça da Bandeira, número quatorze (14), nesta cidade; 37) — EMANUEL VILANOVA DE BASTOS, brasileiro, comerciante, solteiro, maior, residente à Praça da Bandeira, número doze (12), nesta cidade; 38) — DÁRIO VILANOVA DE BASTOS, brasileiro, comerciante, solteiro, maior, residente à Praça da Bandeira, número doze (12), nesta cidade; 39) — ANTONIO MOREIRA DA SILVA, português, comerciante, casado, residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, número trezentos e dois (302), nesta cidade; 40) — MANOEL BARROS ESTEVES CORDEIRO, português, comerciante, casado, residente à Avenida Dezesesseis de Novembro, número cento e sessenta e cinco (165), nesta cidade; 41) — EDUARDO SALAZAR DA SILVA, português, comerciante, casado, morador à rua Vinte e Oito de Setembro, número cento e vinte e oito (128), nesta cidade; 42) — LUDOVICO GUTPARAKIS, lituano, casado, comerciante, residente à Travessa Padre Eutíquio, número setecentos e nove (709), nesta cidade; 43) — RUTH DA SILVA COIMBRA, brasileira, casada, comerciante, já autorizada a comerciar por seu marido, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, residente à Travessa Padre Eutíquio, número setecentos e oitenta e sete (787), nesta cidade; 44) — JOÃO DE CARVALHO SILVA, brasileiro, contador, solteiro, maior, residente à Rua Tiradentes, número cento e setenta e oito (178), nesta cidade; 45) — JORGE NOBRE DE BRITO, português, comerciante, solteiro, maior, residente à Travessa Ruy Barbosa, Edifício Ruy Barbosa, apartamento trezentos e dois (302), nesta cidade; 46) — SAID NAGIB SALAME, libanês, comerciante, casado, residente à Avenida São Jerônimo, número quinhentos e sessenta e sete (567), nesta cidade; 47) — MICHEL NAGIB RICHAS SALAME, libanês, comerciante, casado, residente à Avenida São Jerônimo, número quinhentos e sessenta e sete (567), nesta cidade; 48) — SILVANO BARATA DA SILVA, português, comerciante, casado, residente à Avenida Quinze de Agosto, número cento e vinte e quatro (124), nesta cidade; 49) — LAERCIO DIAS FRANCO, brasileiro, comerciante, casado, maior, residente à Avenida São Jerônimo, número quinhentos e sessenta e oito (568), nesta cidade; 50) — ALBERTO JÚLIO DA SILVA, português, comerciante, casado, residente à Travessa Sete de Setembro, número cento e quarenta e oito (148), nesta cidade; 51) — OSCAR NOGUEIRA BARRA, brasileiro, aviador, casado, residente à Avenida Quinze de Agosto, Edifício dos Comerciantes, nesta cidade; 52) — DANIEL RODRIGUES COELHO, português, comerciante, solteiro, maior, residente à Avenida Quinze de Agosto, número cento e vinte e quatro (124), nesta cidade; 53) — ANTONIO JOSÉ RODRIGUES, português, comerciante, casado, residente à Avenida Quinze de Agosto, número cento e vinte e quatro (124), nesta cidade; 54) — MIGUEL DA CONCEIÇÃO PAIVA, português, rádio-técnico, solteiro, maior, residente à Rua Cesário Alvim, número quatrocentos e quarenta e dois (442), nesta cidade; 55) — RAIMUNDA ELZA BRANCO FERREIRA, brasileira, de prendas domésticas, casada, residente à Cidade de Santarém, deste Estado, assistida de seu marido Almerindo Lourenço Ferreira, português, comerciante, residente à mesma cidade de Santarém, representada por seu bastante procurador, o já acima referido MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA, que também usa assinar apenas Victor C. Portela, como prova uma procuração de treze (13) de julho do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada às folhas setenta e duas (72) do livro número oitenta e cinco (85), das notas do tabelião Santino Sirotheau Corrêa, da dita cidade de Santarém, a

qual é registrada no livro número setenta e seis (76), de Registros deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta escritura; 56) — Y. SERFATY FUMOS, S/A., sociedade anônima com sede nesta cidade, à Rua Quinze de Novembro, número setenta (70), representada por seu dirigente SAMUEL MOYSÉS LEVY, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade; 57) — EDITE FERREIRA CONSTANTE, brasileira, de prendas domésticas, desquitada, residente à Vila Leopoldina, número seis (6), nesta cidade; 58) — JOSÉ MATA, português, comerciante, casado, residente à Praça Felipe Patroni, número quarenta e nove (49), nesta cidade; 59) — FERNÃO FARIA FLEXA RIBEIRO, brasileiro, cirurgião-dentista, casado, residente à Avenida São Jerônimo, número setecentos e vinte e sete (727), nesta cidade; 60) — AMÉRICO DA SILVA LEAL, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente no Palácio Arquiepiscopal, à Praça Frei Caetano Brandão, nesta cidade; 61) — OSCAR MOREIRA DA SILVA, brasileiro, comerciante, casado, residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, número trezentos e dezenove (319), nesta cidade; 62) — JOSÉPHINE MOLLA CONTI, francesa, professora, viúva, residente à Praça da República, número cinco (5) apartamento quatrocentos e um (401), nesta cidade; 63) — ANTERO DE MAGALHÃES RIBEIRO, português, comerciante, casado, residente à Rua Manoel Barata, número vinte e cinco (25), nesta cidade; 64) — ALVARO DE MAGALHÃES RIBEIRO, português, comerciante, casado, residente à Rua Manoel Barata, número vinte e cinco (25), nesta cidade; 65) — ILYDIO FRANCISCO GOMES DA COSTA, português, comerciante, casado, residente à Rua Gaspar Viana, número cento e cinquenta e seis (156), nesta cidade; 66) — REINALDO SOARES LEITE, português, comerciante, casado, residente à Avenida Almirante Tamandaré, número seiscentos e quatro (604), nesta cidade; 67) — WANDA CECÍLIA PINTO BANDEIRA, brasileira, comerciante, solteira, maior, residente à Avenida Senador Lemos, número quinhentos e sete (507), nesta cidade; 68) — CASSANDRA PINTO BANDEIRA, brasileira, comerciante, solteira, maior, residente à Avenida Senador Lemos, número quinhentos e sete (507), nesta cidade; 69) — CARMEN PEREIRA MARTINS, brasileira, comerciante, solteira, maior, residente à Avenida Gentil Bittencourt, número quinhentos e três (503), nesta cidade; 70) — ALMIR MONTEIRO LORETTO, brasileiro, comerciante, casado, residente à Travessa Domingos Marreiros, número quatrocentos e quatro (404), nesta cidade; 71) — ANTONIO HENRIQUES DOS REIS, brasileiro, comerciante, solteiro, maior, residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, número mil e dezesseis (1.016), nesta cidade; 72) — OSWALDO ALVES MAGALHÃES, brasileiro, comerciante, casado, residente à Avenida Pedro Miranda, número quatrocentos e oito (408), nesta cidade; 73) — OLIDEVALDO RAIOL SILVA, brasileiro, comerciante, casado, residente à Rodovia SNAPP, número duzentos e vinte (220), nesta cidade; 74) — CHALUP ELIAS CASSEB, brasileiro, comerciante, casado, residente à Rua Campos Sales, número duzentos e quarenta e um (241), nesta cidade; 75) — LUCIANO RODRIGUES, brasileiro, comerciante, casado, residente à Rua Tiradentes, número nove (9), nesta cidade; 76) — MARIA DOLORES SOARES, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente à Travessa Campos Sales, número duzentos e oitenta e um (281), nesta cidade; 77) — JOÃO FERNANDES, português, comerciante, casado, residente à Praça Brasil, número quarenta e sete (47), nesta cidade; 78) — FRANCISCO MARIA SOARES CARRAPATOSO, brasileiro por naturalização, comerciante, casado, residente no Edifício Importadora, Avenida Quinze de Agosto, apartamento oitocentos e cinco (805), nesta cidade; 79) — ALVARO FARIAS COELHO, brasileiro, comerciante, casado, residente no Edifício Importadora, Avenida Quinze de Agosto, apartamento oitocentos e cinco (805), nesta cidade; 80) — PEDRO MORAIS REIS, português, comerciante, ca-



Domingo, 2

sado, residente à Avenida Alcindo Cacela, número trezentos e setenta e sete (377), nesta cidade; 81) — ALBERTO TAVARES DA COSTA, português, comerciante, casado, residente à Travessa Souza Franco, número seiscentos e oitenta (680) nesta cidade; 82) — ANGELO FERREIRA DO COUTO, português, comerciante, casado, residente à Travessa Padre Eutiquio, número trezentos e dez (310), nesta cidade; 83) — JORGE MATTOS DE BRITO, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida São Jerônimo, número quatrocentos e oitenta e seis (486), nesta cidade; 84) — MÁRIO TEIXEIRA DE FARIAS, brasileiro, comerciante, casado, residente à Rua Antonio Barreto, número trezentos e quarenta e cinco (345), nesta cidade; 85) — ADRIÃO DA ROCHA E SILVA, português, comerciante, casado, residente à Avenida Serzedêlo Corrêa, número duzentos e noventa e dois (292), nesta cidade; os presentes, pessoas do meu conhecimento, e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foram feitas as seguintes declarações: Que, tendo eles acordado constituir entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, por bem da presente escritura, tornam efetiva e legal essa convenção, regulando-se a dita sociedade pelas seguintes cláusulas e condições: PRIMEIRA: — A sociedade é por quotas, de responsabilidade limitada e se regulará pelas cláusulas aqui estipuladas, nos termos da Lei número três mil setecentos e oito (3.708), de dez (10) de janeiro de mil novecentos e dezenove (1919) e demais legislação em vigor sobre sociedades dessa natureza. SEGUNDA: — O fim da sociedade tem por objeto a exploração do comércio de representações, comissões, consignações, conta própria, importação e exportações nacionais e estrangeiras, além de outros fins lucrativos não contrários à lei e à ordem Pública. TERCEIRA: — A sociedade girará sob a razão social de VICTOR C. PORTELA & COMPANHIA LIMITADA, mas dela só poderá ser feito uso exclusivamente em negócios do interesse direto, sendo proibido o seu emprêgo em assuntos e interesses de favôr a terceiros, como fianças, abonos, avais, endossos e quaisquer outros que possam acarretar prejuizos à sociedade. O sócio que infringir esta proibição ficará pessoalmente responsável pelos prejuizos decorrentes do seu ato, sendo tais prejuizos debitados na sua conta particular. QUARTA: — A sede da sociedade é nesta cidade de Belém, Estado do Pará, com escritório na praça Visconde do Rio Branco, número quarenta e cinco-quarenta e seis (45/46), podendo abrir filiais, agências e sucursais onde fôr da conveniência para os negócios da sociedade. QUINTA: — A sociedade durará por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida nos termos da lei. SEXTA: — O capital social é fixado em Onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00), divididos em onze mil (11.000) quotas, do valôr de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma e assim distribuidas entre os sócios: 1 — Manuel Victor Constante Portela — quatro mil duzentas e cinco (4.205) quotas; 2 — Sebastião Ferreira Constante — mil e seiscentos (1.600) quotas; 3 — Albano Alves Gaspar — quatrocentas (400) quotas; 4 — Mário Reis — quatrocentas (400) quotas; 5 — José da Silva Lopes — duzentas e cinquenta (250) quotas; 6 — Manuel José Mathias — duzentas (200) quotas; 7 — José Antônio de Almeida — duzentas (200) quotas; 8 — Doutor Benedito Pereira Nogueira — duzentas (200) quotas; 9 — Mário Nogueira de Souza — duzentas (200) quotas; 10 — Raimundo Leandro Pereira — cento e cinquenta (150) quotas; 11 — Caetano Antonio Tôrres — cem (100) quotas; 12 — Antonio Pina Crisóstomo — cem (100) quotas; 13 — José Lourenço da Silva — cem (100) quotas; 14 — Doutor Edgar Augusto Viana — cem (100) quotas; 15 — Clementino José dos Reis — cem (100) quotas; 16 — José Antonio Alves — cem (100) quotas; 17 — Joaquim Pedro Alves — cem (100) quotas; 18 — Américo Nicolau Soares da Costa — cem (100)

quotas; 19 — Artur da Costa cem (100) quotas; 20 — Valdemiro Martins Gomes — cem (100) quotas; 21 — Manoel de Matos Lima — cem (100) quotas; 22 — Carvalho & Companhia Limitada — cem (100) quotas; 23 — Arquidionese de Belém — cinquenta (50) quotas; 24 — Dona Helena Marcos Duarte — cinquenta (50) quotas; 25 — David dos Santos Loureiro — cinquenta (50) quotas; 26 — Aloysio Guilherme Araújo de Menezes — trinta (30) quotas; 27 — Zurita Ruth Monteiro Reis — cem (100) quotas; 28 — Alberto Ferreira Constante — cinquenta (50) quotas; 29 — Severino Santos Baralha — cinquenta (50) quotas; 30 — Arnaldo Batista da Silva — cinquenta (50) quotas; 31 — Carlos Almeida e Souza — cinquenta (50) quotas; 32 — Viriato Bastos Coêlho — cinquenta (50) quotas; 33 — Narciso Rodrigues da Silva Braga — cinquenta (50) quotas; 34 — Alberto da Luz Pinheiro — cinquenta (50) quotas; 35 — Domingos Francisco Bastos — cinquenta (50) quotas; 36 — Antonio Pinho da Silva — cinquenta (50) quotas; 37 — Emanuel Vilanova de Bastos — cinquenta (50) quotas; 38 — Dário Vilanova de Bastos — cinquenta (50) quotas; 39 — Antonio Moreira da Silva — cinquenta (50) quotas; 40 — Manoel Barros Esteves Cordeiro — cinquenta (50) quotas; 41 — Eduardo Salazar da Silva — cinquenta (50) quotas; 42 — Ludovico Gutparakis — cinquenta (50) quotas; 43 — Ruth da Silva Coimbra — cinquenta (50) quotas; 44 — João de Carvalho Silva — cinquenta (50) quotas; 45 — Jorge Nobre de Brito — cinquenta (50) quotas; 46 — Said Nagib Salame — cinquenta (50) quotas; 47 — Michel Nagib Richa Salame — cinquenta (50) quotas; 48 — Silvano Barata da Silva quarenta (40) quotas; 49 — Laércio Dias Franco — trinta (30) quotas; 50 — Alberto Júlio da Silva — trinta (30) quotas; 51 — Oscar Nogueira Barra — trinta (30) quotas; 52 — Daniel Rodrigues Coêlho — trinta (30) quotas; 53 — Antonio José Rodrigues — trinta (30) quotas; 54 — Miguel da Conceição Paiva — trinta (30) quotas; 55 — Raimunda Elza Branco Ferreira — trinta (30) quotas; 56 — Y. Serfaty Fumos, S/A. — trinta (30) quotas; 57 — Edite Ferreira Constante — vinte e cinco (25) quotas; 58 — José Mata — vinte (20) quotas; 59 — Fernão Faria Flexa Ribeiro — vinte (20) quotas; 60 — Américo da Silva Leal — cinquenta (50) quotas; 61 — Oscar Moreira da Silva — vinte (20) quotas; 62 — Joséphine Molla Conti — vinte (20) quotas; 63 — Antero de Magalhães Ribeiro — quinze (15) quotas; 64 — Alvaro de Magalhães Ribeiro — quinze (15) quotas; 65 — Ilydio Francisco Gomes da Costa — quinze (15) quotas; 66 — Reinaldo Soares Leite — quinze (15) quotas; 67 — Wanda Cecília Pinto Bandeira — vinte (20) quotas; 68 — Cassandra Pinto Bandeira — vinte (20) quotas; 69 — Carmen Pereira Martins — vinte (20) quotas; 70 — Almir Monteiro Loretto quinze (15) quotas; 71 — Antonio Henriques dos Reis dez (10) quotas; 72 — Oswaldo Alves Magalhães — dez (10) quotas; 73 — Olivaldo Raiol Silva — dez (10) quotas; 74 — Chalup Elias Casseb — dez (10) quotas; 75 — Luciano Rodrigues — dez (10) quotas; 76 — Maria Dolores Soares — dez (10) quotas; 77 — João Fernandes — dez (10) quotas; 78 — Francisco Maria Soares Carrapatoso — dez (10) quotas; 79 — Alvaro Farias Coêlho — dez (10) quotas; 80 — Pedro Moraes Reis — dez (10) quotas; 81 — Alberto Tavares da Costa — dez (10) quotas; 82 — Angelo Ferreira do Couto — dez (10) quotas; 83 — Jorge Mattos de Brito — dez (10) quotas; 84 — Mário Teixeira de Farias — dez (10) quotas; 85 — Adrião da Rocha e Silva — cinco (5) quotas. A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social. O capital social do sócio MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA, assistido e com outorga de sua mulher dona Suzanne Conti Portela, com quem é casado no regimen da comunhão de bens, é realizado da seguinte fórmula: Hum milhão cento e sete mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 1.107.583,70), valôr do imóvel que a seguir se vai descrever, o qual foi adquirido pelo mesmo Manuel

Victor Constante Portela para a sua firma comercial individual que opera nesta praça sob a firma Victor C. Portela, bem esse que, sendo a firma individual e ele casado no regimen da comunhão de bens, se confunde com o patrimônio do seu casal, motivo porque comparece sua mulher para lhe dar a necessária outorga uxória; e três milhões noventa e sete mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 3.097.416,30), em moeda corrente; todos os demais sócios realizam seus capitais em moeda corrente neste ato e ocasião. O imóvel acima mencionado e com o qual o sócio Manuel Victor Constante Portela, realiza parte do seu capital, é o seguinte: **Terreno Edificado** com o prédio de sobrado coletado sob o número quarenta e cinco-quarenta e seis (45/46), situado à praça Visconde do Rio Branco, entre as ruas Santo Antonio e Gaspar Viana, nesta cidade, medindo nove metros e quarenta e cinco centímetros .... (9,45m) de frente; e de fundos: pela lateral direita — vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (26,95m); pela lateral esquerda — por uma linha quebrada de cinco elementos: o primeiro perpendicular a linha de frente e dirigido para os fundos, com dezoito metros e setenta e cinco centímetros (18,75m); o segundo elemento perpendicular ao primeiro e dirigido para dentro, com sessenta centímetros (0,60m); o terceiro, perpendicular ao segundo, e dirigido para os fundos, com setenta centímetros — (0,70m); o quarto, perpendicular ao terceiro e dirigido para fóra, com três metros e cinquenta centímetros (3,50m); e o quinto perpendicular ao quarto e dirigido para os fundos, com sete metros e cinquenta centímetros (7,50m); tendo a linha de fundos a extensão de treze metros e cinquenta centímetros (13,50m); tudo de acôrdo com a verificação oficial mandada proceder pela Prefeitura Municipal de Belém, senhoria direta do solo, por intermédio do agrimensor Evandro Bonna, a oito (8) de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). O dito terreno edificado foi comprado pelo outorgante e reciprocamente outorgado Manuel Victor Constante Portela, no nome de sua firma individual Victor C. Portela, de Jacques da Costa e outros, mediante escritura pública de vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), lavrada às folhas cento e oitenta e oito (188) do livro número trezentos e quarenta e quatro (344), nas notas deste cartório, cuja transmissão foi transcrita às folhas duzentos e setenta e quatro (274) do livro três (3)-S, sob o número doze mil quatrocentos e sessenta e sete (12.467), em treze (13) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Primeiro Offício do Registro de Imóveis desta comarca de Belém. **SÉTIMA:** — A gerência dos negócios sociais, que será exercida independentemente de caução, caberá ao sócio MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA, que, na sua falta ou impedimento, será substituído por outro sócio escolhido por maioria de votos dos associados. **OITAVA:** No dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano será levantado e encerrado o balanço geral dos negócios da sociedade; os lucros líquidos ou prejuízos serão partilhados entre os sócios na proporção das suas quotas. **NONA:** — No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio será dado um balanço especial para a apuração dos haveres do falecido ou do interdito, dentro de trinta (30) dias, contados da data do falecimento ou da sentença irrecorrível da interdição. Os haveres assim apurados serão liquidados com os herdeiros do falecido ou com o representante legal do interdito em quatro prestações de igual valor, vencíveis nos prazos de três (3), seis (6), nove (9) e doze (12) meses, contados da data do óbito ou da sentença definitiva da interdição. E por esta forma fica constituída a dita sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos acima mencionados, sob a razão social VICTOR C. PORTELA & COMPANHIA LIMITADA. Uma vez realizada essa constituição, resolvem todos os seus componentes transformar essa sociedade em uma sociedade anônima, sob a denominação "VICTOR C. PORTELA S/A.

— REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO" que se regulará pelas seguintes cláusulas e pelos Estatutos em seguida transcritos: **PRIMEIRA:** — O fim da sociedade é a exploração do comércio de representações, comissões, consignações, conta própria, importações e exportações nacionais e estrangeiras, além de outros fins lucrativos não contrários à lei e à ordem Pública. **SEGUNDA:** A sede social é nesta cidade, na praça Visconde do Rio Branco, número quarenta e cinco-quarenta e seis 45/46). **TERCEIRA:** — A duração da sociedade é por tempo indeterminado. **QUARTA:** — O seu capital é fixado em onze milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 11.000.000,00), representado por onze mil .... (11.000) ações do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, sendo duas mil novecentas e trinta (2.930) Nominativas e oito mil e setenta (8.070) ao Portador, e assim distribuída entre os seus acionistas: — 1 — Manuel Victor Constante Portela — quatro mil duzentas e cinco (4.205) ações ao portador; 2 — Sebastião Ferreira Constante — mil e seiscentas (1.600) ações ao portador; 3 — Albano Alves Gaspar — quatrocentas (400) ações nominativas; 4 — Mário Reis — quatrocentas (400) ações nominativas; 5 — José da Silva Lopes — duzentas e cinquenta (250) ações nominativas; 6 — Manuel José Mathias duzentas (200) ações ao portador; 7 — José Antônio de Almeida — duzentas (200) ações ao portador; 8 — Doutor Benedito Pereira Nogueira — duzentas (200) ações nominativas; 9 — Mário Nogueira de Sousa — duzentas (200) ações nominativas; 10 — Raimundo Leandro Pereira — cento e cinquenta (150) ações nominativas; 11 — Caetano Antônio Tôrres — cem (100) ações nominativas; 12 — Antônio Pina Crisóstomo — cem (100) ações nominativas; 13 — José Lourenço da Silva — cem (100) ações ao portador; 14 — Doutor Edgard Augusto Vianna — cem (100) ações nominativas; 15 — Clementino José dos Reis — cem (100) ações nominativas; 16 — José Antônio Alves — cem (100) ações ao portador; 17 — Joaquim Pedro Alves — cem (100) ações ao portador; 18 — Américo Nicolau Soares da Costa — cem (100) ações ao portador; 19 — Artur da Costa — cem (100) ações ao portador; 20 — Valdemiro Martins Gomes — cem (100) ações ao portador; 21 — Manoel de Matos Lima — cem (100) ações ao portador; 22 — Carvalho & Companhia Limitada — cem (100) ações ao portador; 23 — Arquidiocese de Belém — cinquenta (50) ações nominativas; 24 — Dona Helena Marcos Duarte — cinquenta (50) ações nominativas; 25 — David dos Santos Loureiro — cinquenta (50) ações nominativas; 26 — Aloysio Guilherme Araújo de Menezes — trinta (30) ações nominativas; 27 — Zurita Ruth Monteiro Reis — cem (100) ações nominativas; 28 — Alberto Ferreira Constante — cinquenta (50) ações ao portador; 29 — Severino Santos Baralha — cinquenta (50) ações ao portador; 30 — Arnaldo Batista da Silva — cinquenta (50) ações ao portador; 31 — Carlos Almeida e Sousa — cinquenta (50) ações nominativas; 32 — Viriato Bastos Coêlho — cinquenta (50) ações ao portador; 33 — Narciso Rodrigues da Silva Braga — cinquenta (50) ações ao portador; 34 — Alberto da Luz Pinheiro — cinquenta (50) ações ao portador; 35 — Domingos Francisco Bastos — cinquenta (50) ações ao portador; 36 — Antônio Pinho da Silva — cinquenta (50) ações ao portador; 37 — Emanuel Vilanova de Bastos — cinquenta (50) ações ao portador; 38 — Dário Vilanova de Bastos — cinquenta (50) ações ao portador; 39 — Antonio Moreira da Silva — cinquenta (50) ações ao portador; 40 — Manoel Barros Esteves Cordeiro, cinquenta (50) ações ao portador; 41 — Eduardo Salazar da Silva — cinquenta (50) ações ao portador; 42 — Ludovico Gutparakis — cinquenta (50) ações nominativas; 43 — Ruth da Silva Coimbra — cinquenta (50) ações ao portador; 44 — João de Carvalho Silva — cinquenta (50) ações ao portador; 45 — Jorge Nobre de Brito — cinquenta (50) ações nominativas; 46 — Said Nagib Salame — cinquenta (50) ações ao portador; 47 — Michel Nagib Richa Salame — cinquenta (50) ações ao portador; 48 — Silvano Barata da Silva — quarenta

(40) ações nominativas; 49 — Laércio Dias Franco — trinta (30) ações nominativas; 50 — Alberto Júlio da Silva — trinta (30) ações nominativas; 51 — Oscar Nogueira Barra — trinta (30) ações nominativas; 52 — Daniel Rodrigues Coelho — trinta (30) ações nominativas; 53 — Antonio José Rodrigues — trinta (30) ações nominativas; 54 — Miguel da Conceição Paiva — trinta (30) ações ao portador; 55 — Raimunda Elza Branco Ferreira — trinta (30) ações nominativas; 56 — Y. Serfaty Fumos, S. A. — trinta (30) ações ao portador; 57 — Edite Ferreira Constante — vinte e cinco (25) ações nominativas; 58 — José Mata — vinte (20) ações nominativas; 59 — Fernão Faria Flexa Ribeiro — vinte (20) ações ao portador; 60 — Américo da Silva Leal — cinquenta (50) ações nominativas; 61 — Oscar Moreira da Silva — vinte (20) ações ao portador; 62 — Joséphine Molla Conti — vinte (20) ações nominativas; 63 — Antero de Magalhães Ribeiro — quinze (15) ações ao portador; 64 — Alvaro de Magalhães Ribeiro — quinze (15) ações ao portador; 65 — Elydio Francisco Gomes da Costa — quinze (15) ações ao portador; 66 — Reinaldo Soares Leite — quinze (15) ações ao portador; 67 — Wanda Cecilia Pinto Bandeira — vinte (20) ações nominativas; 68 — Carmen Pereira Martins — vinte (20) ações nominativas; 69 — Cassandra Pinto Bandeira — vinte (20) ações nominativas; 70 — Almir Monteiro Loretto quinze (15) ações nominativas; 71 — Antonio Henriques dos Reis — dez (10) ações nominativas; 72 — Oswaldo Alves Magalhães — dez (10) ações nominativas; 73 — Ovidevaldo Raiol Silva — dez (10) ações nominativas; 74 — Chalup Elias Casseb — dez (10) ações nominativas; 75 — Luciano Rodrigues — dez (10) ações nominativas; 76 — Maria Dolores Soares — dez (10) ações nominativas; 77 — João Fernandes — dez (10) ações ao portador; 78 — Francisco Maria Soares Carrapatoso — dez (10) ações ao portador; 79 — Alvaro Farias Coelho — dez (10) ações ao portador; 80 — Pedro Moraes Reis — dez (10) ações ao portador; 81 — Alberto Tavares da Costa — dez (10) ações ao portador; 82 — Angelo Ferreira do Couto — dez (10) ações nominativas; 83 — Jorge Mattos de Brito — dez (10) ações nominativas; 84 — Mário Teixeira de Farias — dez (10) ações nominativas; 85 — Adrião da Rocha e Silva — cinco (5) ações ao portador. QUINTA: — Os efeitos da presente escritura retroagem à data de primeiro (1.º) de julho do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). SEXTA: — Para exercer os cargos de primeiros Diretores e Fiscais são nomeados: DIRETORIA: Manuel Victor Constante Portela — Presidente. Sebastião Ferreira Constante — Vice-Presidente. Albano Alves Gaspar — Diretor. Mário Reis — Diretor. CONSELHO FISCAL: — Aloysio Guilherme Araújo de Menezes. Antero de Magalhães Ribeiro. Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra. Passo a transcrever os Estatutos: ESTATUTOS DE VICTOR C. PORTELA — S. A. — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO. CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE. ARTIGO PRIMEIRO: — A sociedade anônima em que é transformada a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sob a razão social Victor C. Portela & Companhia Limitada, denominar-se-á VICTOR C. PORTELA S. A. — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, com séde nesta capital, à Praça Visconde do Rio Branco, número quarenta e cinco-quarenta e seis (45/46), e obedecerá à lei das sociedades anônimas, a estes estatutos e mais disposições legais em vigor, podendo ter filiais ou depósitos onde quer que os seus interesses os reclamem. ARTIGO SEGUNDO: — A Sociedade tem por objeto a exploração do comércio de representações, comissões, consignações, conta própria, importações e exportações nacionais e estrangeiras, além de outros fins lucrativos não contrários à lei e à ordem pública. ARTIGO TERCEIRO: — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e a sua dissolução ou liquidação far-se-á de acordo com a legislação vigente. CAPÍTULO II. CAPITAL. AÇÕES

E AACIONISTAS. ARTIGO QUARTO: — O capital da Sociedade é de Onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00), representado por onze mil (11.000) ações de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, sendo duas mil novecentas e trinta (2.930) nominativas e oito mil e setenta (8.070) ao portador, capital este que poderá ser elevado quando se tornar necessário. ARTIGO QUINTO: — Os certificados ou títulos das ações conterão as declarações exigidas por lei, sendo assinadas pelo Presidente e por um Diretor. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, satisfeitos os requisitos legais. PARÁGRAFO SEGUNDO: — A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente pela inscrição destas no respectivo livro de registro. ARTIGO SEXTO: — Caso qualquer acionista queira alienar as suas ações ou parte delas, terão os outros acionistas preferência para adquiri-las. CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO SÉTIMO: — A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria, cujo mandato terá a duração de dois anos, composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e mais dois Diretores. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A Diretoria tem poderes para, em caso de necessidade, nomear até três Sub-Diretores. PARÁGRAFO SEGUNDO: — É permitida a reeleição. ARTIGO OITAVO: — Nenhum membro da Diretoria entrará no exercício do cargo sem garantir a sua responsabilidade com a caução de cinquenta (50) ações. ARTIGO NONO: Cada Diretor quando em exercício perceberá mensalmente quantia fixa, em dinheiro, previamente estabelecida pela Assembléia Geral, ALÉM DE UMA PERCENTAGEM sobre o lucro líquido da Sociedade, depois de deduzidas as percentagens estipuladas pela lei. PARÁGRAFO ÚNICO: — Os Diretores e Sub-Diretores terão direito ao gozo de um (1) mês de férias por ano de serviço, sendo permitido acumular até o máximo de seis (6), que poderão ser gozadas de uma só vez. ARTIGO DÉCIMO: — Em caso de impedimento temporário ou vaga do Diretor-Presidente, serão as suas funções exercidas pelo Diretor Vice-Presidente, enquanto durar o impedimento ou até que a Assembléia Geral preencha definitivamente o cargo, devendo para esse fim reunir-se a mesma dentro de sessenta (60) dias, a contar da data em que se houver verificado a vaga. O acionista assim eleito completará o tempo de mandato do Diretor substituído. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Se o Diretor Vice-Presidente não puder exercer aquelas funções, as mesmas passarão ao Diretor que for escolhido pelos demais membros da Diretoria. PARÁGRAFO SEGUNDO: — Os Diretores serão substituídos na ordem da sua designação. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — O Diretor-Presidente terá a seu cargo a superintendência geral e imediata dos negócios da Sociedade, bem como a sua representação perante as autoridades e repartições públicas do País, inclusive as autarquias e Associações ou Sindicatos. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: — O Diretor Vice-Presidente terá as mesmas atribuições do Diretor-Presidente, quando no exercício do cargo. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Quando presente o Presidente, compete ao Vice-Presidente colaborar com o mesmo na administração da Sociedade. PARÁGRAFO SEGUNDO: — As atribuições dos demais Diretores serão designadas pelo Diretor-Presidente. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: — Compete à Diretoria propor à Assembléia Geral o dividendo anual, depois de ouvido o Conselho Fiscal; convocar a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente; apresentar anualmente à Assembléia Geral, em sua reunião ordinária, o Relatório das operações e ocorrências do respectivo exercício, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral; e desenvolver os negócios e operações da Sociedade toda vez que se ofereçam oportunidades, inclusive associando-se a outras empresas ou firmas, ou participando de outros negócios. ARTIGO DÉCIMO QUARTO: — Os poderes mencionados no

artigo anterior não tem caracter enumerativo, uma vez que à Diretoria ficam concedidos os mais amplos poderes para a administração de todos os assuntos sociais sendo da sua competência tudo que não fôr vedado por lei ou por estes Estatutos. ARTIGO DÉCIMO QUINTO: — E' vedado à Diretoria praticar todos os atos contrários aos interesses sociais, bem como dar fianças, endossos, avais ou assumir obrigações de favôr. CAPÍTULO IV. ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO DÉCIMO SEXTO: — A Assembléia Geral, que é a reunião dos acionistas previamente convocados na forma legal, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, no primeiro caso, dentro dos quatro primeiros meses do ano civil, e, no segundo, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — As reuniões serão presididas por um acionista eleito anualmente, que convidará outros dois acionistas para compôr a mesa, secretariando-a. PARÁGRAFO SEGUNDO: — Para que a Assembléia Geral funcione e delibere validamente, é indispensável que represente, pelo menos, um quarto do capital social. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: — As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios que a compuserem, tendo sempre em conta o número de ações que cada acionista possuir. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — E' permitida a representação do acionista, na Assembléia Geral, por procurador legalmente habilitado, que deverá também ser acionista. O instrumento do mandato será entregue, no escritório da Sociedade, quarenta e oito (48) horas antes da reunião, para verificação pelo Presidente da Mesa da Assembléia Geral. PARÁGRAFO SEGUNDO: — A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa, como determina a lei, e deles deverão constar os assuntos a serem tratados, o dia, a hora e o local da reunião. ARTIGO DÉCIMO OITAVO: — A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação, desde que se achem presentes acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os casos em que a legislação ou estes Estatutos exigirem maior número. ARTIGO DÉCIMO NONO: — No impedimento ou ausência do Presidente da Assembléia Geral, preencherá a sua vaga um dos acionistas presentes, escolhido na ocasião pela Assembléia Geral. ARTIGO VIGÉSIMO: — A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela forma prescrita pela legislação vigente. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da exploração da Sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento das suas operações, além do que, privativamente lhe confere a Lei. PARÁGRAFO ÚNICO: — A sua convocação far-se-á pela imprensa, mediante anúncio, publicado no mínimo três vezes, no órgão oficial do Estado e em jornal de grande circulação, devendo constar, ainda que sumariamente, a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião. CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL. ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: — O Conselho Fiscal compôr-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral ordinária, que fixará a sua remuneração. ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: — Ao Conselho Fiscal incumbe a fiscalização dos atos da Diretoria; o parecer sobre negócios e operações da Sociedade; e a prática de todos os atos que lhe são atribuídos por lei. CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL. ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: — No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, proceder-se-á ao Balanço Geral, para verificação dos lucros ou prejuízos. PARÁGRAFO ÚNICO: — Do lucro verificado, deduzidas as necessárias amortizações, serão abatidas as quantias destinadas aos seguintes fundos: cinco por cento (5%) no mínimo, para o fundo de reserva legal; cinco por cento (5%) no mínimo, para a constituição do fundo de reserva para garantia de dividendos; o saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que arbitrará a gratificação da Di-

retoria e fixará o dividendo. ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, a contar da data do anúncio ou do seu pagamento, prescreverão a favor da Sociedade. ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: — Os dividendos que couberem aos acionistas que forem devedores em conta-corrente à Sociedade serão creditados nessa conta, até sua liquidação, ficando cativas em poder da Sociedade tantas ações quantas necessárias à cobertura do débito. DISPOSIÇÕES GERAIS. Os casos omissos nêstes Estatutos serão resolvidos pelos princípios gerais de direito, pela legislação das sociedades anônimas e leis complementares. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu, Tabelião, aceito a bem de quem, ausente, de direito fôr. Bilhete de Distribuição. O senhor Tabelião Chermont, póde lavrar a escritura de constituição da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada sob a razão social Victor C. Portela & Companhia Limitada, e sua transformação em sociedade anônima, por onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00). Pará, nove (9) de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O distribuidor interino, Miranda. (Estava selado). Imposto do selo federal: Paga este imposto, por Verba, no valor de sessenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 66.000,00) proporcional a onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00), conforme a Guia adiante transcrita; e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha abaixo colada e inutilizada. Guia. Segunda via. Pagamento do imposto do selo federal proporcional por Verba. Vai a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, a ser constituída com sede nesta cidade e sob a razão social Victor C. Portela & Companhia Limitada, pagar, na Alfândega desta cidade, o imposto do selo federal — Por verba, na importância de sessenta e seis mil cruzeiros ..... (Cr\$ 66.000,00), proporcional a onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00), seu capital social, dividido em Onze mil (11.000) quotas do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Belém, trinta e um (31) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O tabelião, Edgar Chermont. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via o selo proporcional uma Guia (Cr\$ 66.000,00) pela verba número cinco mil quinhentos e oitenta e seis (5.586) e a taxa de Educação e Saúde, de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50). Segunda Secção da Alfândega, dois (2) de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). D. Correia. Encarregado do selo. — Guia. Segunda via. Pagamento do imposto de transmissão de propriedade inter-vivos. Vai a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, a ser constituída por escritura pública no cartório a meu cargo, sob a razão social Vitor C. Portela & Companhia Limitada e com sede nesta cidade, pagar, na Divisão da Receita da Secretaria de Finanças dêste Estado, o imposto de transmissão de propriedade inter-vivos sobre a importância de hum milhão cento e sete mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 1.107.583,70), valor por quanto o sócio Manuel Victor Constante Portela vai integralizar parte do seu capital na dita sociedade, com o prédio coletado com os números quarenta e cinco-quarenta e seis (45/46), situado na Praça Visconde do Rio Branco, nesta cidade, no trecho entre as ruas Santo Antônio e Gaspar Viana, medindo nove metros e quarenta e cinco centímetros (9,45m) de frente; e de fundos, pela lateral direita vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (26,95m); pela lateral esquerda por uma linha quebrada de cinco elementos: o primeiro, com dezoito metros e setenta e cinco centímetros (18,75m); o segundo com sessenta centímetros (0,60m); o terceiro com setenta centímetros (0,70m); o quarto com três metros e cinquenta centímetros (3,50m); e o quinto sete metros e cinquenta centímetros (7,50m), tendo a linha travessão do fundo treze metros e cinquenta centímetros (13,50m). Belém, vinte e nove (29) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O

tabelião, Edgar Chermont. Imposto de Transmissão de Propriedade inter-vivos. Valor — Cr\$ 1.107.583,70. Imposto de oito e vinte e cinco por cento (8,25%) sobre trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) — dois mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.475,00). Nove e trinta e cinco por cento (9,35%) sobre vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) — mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 1.870,00). Dez e quatroenta e cinco por cento (10,45%) sobre cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) — cinco mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 5.225,00). Onze e cinquenta e cinco por cento (11,55%) sobre um milhão sete mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 1.007.583,70) — cento e dezesseis mil trezentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 116.376,00). Soma — cento e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros (Cr\$ 125.946,00). Confere na importância de cento e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros. (Talão número 43. Fôlhas 2.109). Primeira Seção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em nove (9) de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). J. Pinheiro Filho. Departamento de Receita. Recebi, nove-nove-cinquenta e cinco. Ajud. (ilegível). E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Yolanda de Jesus Lima, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, o escrevi. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. Belém, nove (9) de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA. SUZANNE CONTI PORTELA. SEBASTIÃO FERREIRA CONSTANTE. ALBANO ALVES GASPARELLO. MARIO REIS. P. P. MANUEL JOSÉ MATHIAS. MANUEL JOSÉ MATHIAS. JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA. P. P. MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA. P. P. MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA. RAIMUNDO LEANDRO PEREIRA. CAETANO ANTONIO TORRES. ANTONIO PINA CRISÓSTOMO. JOSÉ LOURENÇO DA SILVA. EDGARD AUGUSTO VIANNA. CLEMENTINO JOSÉ DOS REIS. JOSÉ ANTONIO ALVES. P. P. CLEMENTINO JOSÉ DOS REIS. AMÉRICO NICOLAU SOARES DA COSTA. ARTUR DA COSTA. VALDEMIRO MARTINS GOMES. MANOEL DE MATOS LIMA. CARVALHO & COMPANHIA LIMITADA — ACRISIO PETALINO SIRAIAMA. D. MARIO DE MIRANDA VILASBOAS. HELENA MARCOS DUARTE. DAVID DOS SANTOS LOUREIRO. ALOYSIO GUILHERME ARAUJO DE MENEZES. ZURITA RUTH MONTEIRO REIS. ALBERTO FERREIRA CONSTANTE. SEVERINO SANTOS BARALHA. ARNALDO BATISTA DA SILVA. CARLOS ALMEIDA E SOUSA. VIRIATO BASTOS COELHO. NARCISO RODRIGUES DA SILVA BRAGA. P. P. MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA. DOMINGOS FRANCISCO BASTOS. ANTONIO PINHO DA SILVA. EMANUEL VILANOVA DE BASTOS. DARIO VILANOVA DE BASTOS. ANTONIO MOREIRA DA SILVA. MANOEL BARROS ESTEVES CORDEIRO. EDUARDO SALAZAR DA SILVA. LUDOVICO GUTPARAKIS. RUTH DA SILVA COIMBRA. JOAO DE CARVALHO SILVA. JORGE NOBRE DE BRITO. SAID NAGIB SALAME. MICHEL NAGIB RICHASALAME. SILVANO BARATA DA SILVA. LAÉRCIO DIAS FRANCO. ALBERTO JÚLIO DA SILVA. OSCAR NOGUEIRA BARRA. DANIEL RODRIGUES COELHO. ANTONIO JOSÉ RODRIGUES. MIGUEL DA CONCEIÇÃO PAIVA. P. P. MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA. Y. SERFATY FUMOS, S/A. — MANUEL MOYSÉS LEVY. EDITE FERREIRA CONSTANTE. JOSE MATA. FERNÃO FARIAS FLEXA RIBEIRO. AMÉRICO DA SILVA LEAL. OSCAR MOREIRA DA SILVA. JOSÉPHINE MOLLA CONTI. ANTERO DE MAGALHÃES RIBEIRO. ALVARO DE MAGALHÃES RIBEIRO. ILYDIO FRANCISCO GOMES DA COS-

TA. REINALDO SOARES LEITE. WANDA CECILIA PINTO BANDEIRA. CASSANDRA PINTO BANDEIRA. CARMEN PEREIRA MARTINS. ALMIR MONTEIRO LORETTO. ANTONIO HENRIQUES DOS REIS. OSWALDO ALVES DE MAGALHÃES. OLIDEVALDO RAIOL SILVA. CHALUP ELIAS CASSEB. LUCIANO RODRIGUES. MARIA DOLORES SOARES. JOÃO FERNANDES. FRANCISCO MARIA SOARES CARRAPATOSO. ALVARO FARIAS COELHO. PEDRO MORAIS REIS. ALBERTO TAVARES DA COSTA. ANGELO FERREIRA DO COUTO. JORGE MATTOS DE BRITO. MARIO TEIXEIRA DE FARIAS. ADRIÃO DA ROCHA E SILVA. Testemunhas: José Maria Gonçalves Mousinho. Yolanda de Jesus Lima. (Está colada uma estampilha federal da taxa de Educação e Saúde, no valor de Cr\$ 1,50, devidamente inutilizada). POCURAÇÕES: Estão transcritas as procurações dos acionistas fundadores JOSÉ DA SILVA LOPES, DR. BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA, MARIO NOGUEIRA DE SOUZA, JOAQUIM PEDRO ALVES, ALBERTO DA LUZ PINHEIRO e RAIMUNDA ELZA BRANCO FERREIRA. Era o que se continha, em as referidas: Escritura e Procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Belém, 9 de setembro de 1955. (a) EDGAR DA GAMA CHERMONT.

Pagou os Emolumentos da 1ª. via, na importância de mil e sessenta cruzeiros.

Recebedoria, 28 de setembro de 1955. — O funcionário, ilegível.

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta constituição e transformação em três vias foi apresentada no dia 28 de setembro de 1955, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na data de hoje, contendo 26 fôlhas de números 1895|1920, que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 561|955, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1ª. via. E, para constar, eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 29 de setembro de 1955. — O Diretor (a) Oscar Faciola. .... (Ext. — 2|10|55)

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO Estrada de Ferro de Bragança

Publicação da proposta apresentada à Concorrência Pública n. 1/55, para a execução de serviços e obras destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, em obediência ao artigo 750 do Código de Contabilidade Pública da União.

#### PROPOSTA

F. XAVIER PACHECO, firma empreiteira especialista em construções ferroviárias inscrita no Departamento Nacional de Estradas de Ferro do Rio de Janeiro sob número 209, com escritório à rua Lopes Trovão, n. 306, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, propõe construir as obras de prolongamento das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém do Pará, constantes do projeto e orçamento aprovados pelas Portarias ns. 461 e 876 de 29-5-53 e 8-10-54, res-

pectivamente, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicadas nos "Diários Oficiais" da República de 1-6-953 e 11-10-954 e constante do Edital de concorrência pública n. 1/55 de 14 de setembro de 1955, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, n. 18.005, de 15 de setembro do mesmo ano, pela quantia global de Cr\$ 2.295.380,70 (Dois milhões duzentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta cruzeiros e setenta centavos).

Os serviços e preços das obras, são os seguintes:

#### I — TRABALHOS PREPARATÓRIOS

Roçada e limpa em capoeira de 115.000,00m<sup>2</sup> e destocamento em 6.000m<sup>2</sup> nos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9 das estações 200 a 430 do projeto aprovado pela Portaria 876 de 8-10-54, pelo preço global de Cr\$ 97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos cruzeiros).

#### II — ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE TERRA

Para terraplenagem nos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9 com escavação de 19.443,800m<sup>3</sup> em terra e 12.217,000m<sup>3</sup> em molêdo com transporte de 46.740 tons. kms. em trem de lastro e 264.594,000m<sup>3</sup> Damc por meios ordinários pelo preço global de Cr\$ 875.913,19 (oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e treze cruzeiros e dezenove centavos).

#### III — OBRAS DE ARTE CORRENTES E ESPECIAIS

Compreendendo:

- a) 5 boeiros de tubos de cimento armado assentados sobre base de alvenaria ordinária com argamassa de 1 x 3 de cimento e areia de 0,90 de diâmetro sendo o primeiro de 21,00 ms. de extensão no Km. 5; o segundo de 22,00 ms. no Km. 6; o terceiro de 10,00 ms. no Km. 7; o quarto de 26,00 ms. Km. 8, e o quinto de 24,00 ms. no Km. 9, pelo preço global de Cr\$ 226.600,00 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos cruzeiros).
- b) uma ponte de concreto armado de 10,00 ms. de vão sobre o Igarapé do Galo, estaca 299, de acordo com o projeto anexo, pelo preço de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), desde que as fundações dessa ponte não exijam trabalhos especiais de fundação com estacaria a profundidade superior a 5 metros, caso em que deverá haver o pagamento de um adicional sob ajuste prévio a juízo do Diretor da Estrada de Ferro de Bragança.

Total do preço global para obras de arte, ..... Cr\$ 776.600,00 (setecentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros).

#### IV — VIA PERMANENTE

Preço para mão de obra de assentamento e lastramento da linha em 9 e meio quilômetros compreendendo linha principal e desvios nos kms. 5, 6, 7, 8 e 9, pelo preço global de Cr\$ 554.967,50 (quinhentos e cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

Em resumo: — a proposta para os serviços concorridos é a seguinte:

I — Trabalhos preparatórios	.....	97.900,00
II — Escavação e transporte	.....	875.913,19
III — Obras de arte	.....	776.600,00
IV — Via permanente	.....	544.967,50

Total ..... Cr\$ 2.295.380,69

Os preços unitários propostos são os seguintes:

		Cr\$
a) <b>Trabalhos preparatórios</b>		
Roçada e limpa em capoeira por	m2.	0,20
Destocamento	m2.	11,00
b) <b>Escavação e transporte</b>		
em cortes e empréstimos		
Em terra	m3.	12,30
Em molêdo	m3.	16,80
Transporte dos materiais de escavação		
Em trem de lastro	Ton.k.	6,00
Por meio ordinários	M3.dcm.	0,27

#### c) Obras de arte

Tubos de cimento armado de 0,90 sobre base de alvenaria nos kms. 5, 6, 7, 8 e 9	Mtl.	2.000,00
Ponte de cimento armado de 10 ms. no Igarapé do Galo, estaca 299	Mt.	50.000,00

#### d) Assentamento da via permanente

Mão de obra de assentamento e lastramento da linha principal e desvios	Km.	52.150,00
------------------------------------------------------------------------	-----	-----------

Os preços básicos para materiais e mão de obra correntes na região, são:

#### Materiais

		Cr\$
Pedra marroada de 1a.	m3.	240,00
Idem, idem, de 2a.	m3.	100,00
Idem, britada	m3.	300,00
Cimento em sacos de 50 ks. (variável)		90,00
Areia	m3.	70,00
Taboado para fôrmas	Dúzia	240,00
Pregos preço médio por	Quilo	30,00
Ferro de 1" médio	Quilo	20,50
Idem de 7/8" médio	Quilo	18,00
Idem de 3/4" médio	Quilo	20,50
Idem de 5/8" médio	Quilo	18,00
Ferro de 1/2"	Quilo	20,50
Idem de 3/8"	Quilo	21,00

#### Mão de obra

Artífice-feitor — Diária	50,00 a	60,00
Ajudante, trabalhador ou servente — Diária	35,00 a	40,00

V — O proponente declara que se submete às exigências do Edital de concorrência no que determina a alínea "b" do título Proposta, estar de acordo com o que dispõe o título "G" Acatamento e Decisão.

#### VI — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos trabalhos na importância de Dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.295.380,70), será feito em parcelas mensais no valor mínimo de cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00) a juízo do Diretor da Estrada de Ferro de Bragança.

#### VII — PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

O proponente iniciará os trabalhos ora propostos 15 dias após a comunicação da aprovação do Contrato pelo Tribunal de Contas da União e as terminará no prazo máximo de 18 meses contados do seu início salvo motivo de força maior devidamente comprovado e de plena aprovação da Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança.

#### VIII — DOCUMENTOS

A presente proposta é instruída com os seguintes documentos:

- Certificado de depósito de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em moeda corrente da República como caução e garantia da assinatura do contrato.
- Certidão negativa do imposto de renda.
- Prova de constituição legal da firma.
- Prova de cumprimento da lei dos dois terços.
- Prova de quitação com o IAPI.
- Prova de cumprimento da lei que regula a profissão de engenheiro;
- Prova de execução de obras congêneres e de idoneidade técnica do proponente;
- Prova de capacidade financeira fornecida pelo Banco;
- Prova de quitação com o serviço militar;
- Prova de quitação de indústria e profissões.

(a) F. Xavier Pacheco.  
Belém, 30 de setembro de 1955.

Confere com o original.

Belém, 1/10/1955.

**Guilherme Antonio de Melo**

Escrevente Datilografo ref. 22, Secretário da Comissão  
VISTO: — Em 1/10/1955.

**Francisco da Cunha Coutinho**

Engenheiro ref. 29, Presidente da Comissão

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**  
**Estrada de Ferro de Bragança**

Publicação da proposta apresentada à Concorrência Pública n. 1/55, para a execução de serviços e obras destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, em obediência ao artigo 750 do Código de Contabilidade Pública da União.

**PROPOSTA**

**I — CONSTRUTORA OMAR O' GRADY S. A.**, empresa especializada em construções ferroviárias, inscrita sob n. 80 no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, habilitada com os documentos apresentados em involucro separado, se propõe executar os serviços e obras destinadas à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pelas portarias 461 e 876, de 29-5-53 e 8-10-54, respectivamente, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicados nos Diários Oficiais da União de 1-6-53 e 1-10-54, e que constam do Edital de Concorrência Pública n. 1/55 de 14-9-55 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. 18.005 de 15-9-55, pela quantia global de Cr\$ 2.299.633,80 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e oitenta centavos).

**II — Os serviços que o proponente se compromete a executar, e os preços parciais de cada serviço, são os seguintes:**

**I — TRABALHOS PREPARATÓRIOS**, constando de roçada e limpa em capoeira, em 115.000 m<sup>2</sup> e destocamento em 6.000 m<sup>2</sup> nos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9, das estacas 200 a 430 do projeto aprovado pela portaria 876 de 8-10-54, pelo preço de Cr\$ 99.220,00 (noventa e nove mil duzentos e vinte cruzeiros).

**II — ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE TERRA**, nos mesmos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9, com a escavação de .... 19.443,800 m<sup>3</sup> em terra e 12.217,000 m<sup>3</sup> em molêdo e transporte de 46.740.000 tons. ks. em trem de lastro, e ..... 264.594,000 m<sup>3</sup> dcms. por meios ordinários pelo preço de .... Cr\$ 878.778,90 (oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e noventa centavos).

**III — OBRAS DE ARTE**, pelo preço global de ..... Cr\$ 776.600,00 (setecentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), consistindo de:

a) 5 boeiros de tubos de cimento armado assentados sobre base de alvenaria ordinária, com argamassa de 1 x 3 de cimento e areia, de 0,90 de diâmetro, sendo o primeiro de 21,00 m. de extensão, no quilômetro 5, o segundo, de 22,00 ms no quilômetro 6, o terceiro de 10,00 ms., no quilômetro 7, o quarto de 26,00 ms. no quilômetro 9, com 24,00 ms., pelo preço de ..... Cr\$ 226.600,00 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos cruzeiros).

b) 1 Ponte de cimento armado de 10,00 ms. de vão sobre o igarapé do Galo na estaca 299, pelo preço de ..... Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

**IV — VIA PERMANENTE**, mão de obra para assentamento e lastramento de 9,500 quilômetros de via permanente linha principal e desvios nos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9 pelo preço de Cr\$ 545.034,90 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trinta e quatro cruzeiros e noventa centavos).

Resumindo, o proponente se compromete a executar os serviços concorridos, pelos seguintes preços:

Trabalhos preparatórios .....	99.220,00
Escavação e transporte de terra .....	878.778,90
Obras de arte .....	776.600,00

Assentamento e lastramento de linha .... 545.034,90

Cr\$ 2.299.633,80

III — Os preços unitários são os seguintes:

Cr\$

**a) Trabalhos preparatórios**

Rocada e limpa em capoeira	m <sup>2</sup>	0,20
Destocamento	m <sup>2</sup>	12,73

**b) Escavação e transporte**

Escavação em cortes e emprestimos, etc. com transporte até 10 ms.:		
Em terra	m <sup>3</sup>	12,50
Em molêdo	m <sup>3</sup>	16,50

Transporte dos materiais de escavação:

Em trens de lastro	Ton.Km.	1,00
Por mios ordinários	M3.Dam.	146

**c) Obras de arte**

Boeiros de tubo de cimento armado, de 0,90 m. de diâmetro, nos Kms. 5, 6, 7, 8 e 9	m1.	2.200,58
Ponte de cimento armado, sobre o igarapé do Galo, na estaca 299	m1.	55.000,00

**d) Assentamento da Via Permanente**

Mão de obra para assentamento e lastramento da via permanente — linha principal e desvios	km	57.368,78
-------------------------------------------------------------------------------------------	----	-----------

IV — Os preços básicos para materiais e mão de obra, são os que seguem:

Cr\$

**Materiais:**

Pedra marroada de 1a.	m <sup>3</sup>	240,00
Pedra marroada de 2a.	m <sup>3</sup>	100,00
Pedra britada	m <sup>3</sup>	300,00
Cimento em sacos de 50 kgs.	Saco	90,00
Areia	m <sup>3</sup>	70,00
Taboas para moldagem	Dúzia	240,00
Pregos — preço médio	Kg	30,00
Ferro de 1"	Kg	20,50
Ferro de 7/8"	Kg	18,00
Ferro de 3/4"	Kg	20,50
Ferro de 5/8"	Kg	18,00
Ferro de 1/2"	Kg	20,50
Ferro de 3/8"	Kg	21,00

**Mão de obra**

Artífice ou feitor	Diária	52,00
Ajudante, trabalhador ou servente	Diária	35,00

V — O proponente, em obediência ao que determina a alínea "b" do título "A — PROPOSTA", do Edital de Concorrência em apreço, declara que se submete a todas as exigências do Edital, e assegura ainda que está de pleno acordo com as disposições contidas no Título "G — ACATAMENTO DA DECISÃO".

**IV — Condições de pagamento**

O pagamento do preço global dos serviços, na importância de Cr\$ 2.299.633,80 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), será feito em importâncias mensais do valor mínimo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), mediante a medição dos serviços executados durante o mês.

**VII — Prazo para execução das obras**

O proponente se compromete a iniciar os serviços concorridos no prazo máximo de 15 dias após a comunicação oficial, pela Estrada, da aprovação do contrato pelo Tribunal de Contas e de terminá-los no prazo máximo de 24 meses, contados ao início dos trabalhos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Estrada.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1955.

Construtora Omar O' Grady S. A.

(a) Omar O' Grady — Diretor Presidente.

Confere com o original.

Belém, 1/10/1955.

Guilherme Antonio de Mello

Escrevente Datilógrafo, ref. 22, Secretário da Comissão

VISTO: — Em 1/10/1955.

Francisco da Cunha Coutinho

Engenheiro ref. 29, Presidente da Comissão

(Ext. — Dias 2 e 6|10)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamento de terra**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Ernestina de Nazaré Veloso, brasileira, viúva, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 14 de Março, Alcindo Caccia, Gentil Bittencourt e Conselheiro Furtado de onde dista 56,60 metros.

Dimensões:  
Frente — 9,90 metros.  
Fundos — 50,00 metros.  
Tem uma área de 495,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1.115 e à esquerda com o imóvel n. 1.119. No terreno há uma barraca de madeira em ruínas.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de setembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.  
(T. 12.265 — 22|9 — 2 e 9|10|55 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Gabriel Lage da Silva, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Carateua (Outeiro) no loteamento feito por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 47.

Dimensões:  
Frente, 10,00 metros;  
Fundos, 30,00 metros;  
Tem uma área de 300,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito, Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de setembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(Ext. 13, 23-9 e 2-10-55)

**AFORAMENTOS DE TERRAS**

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Antônio Lourenço da Silva Sobrinho, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno com edificação do requerente fica na quadra: rua Manoel Barata, frente e 8 de Outubro; travessa Berredos e Andradas de onde dista 40,00 metros.

Limites: a direita sem número a esquerda com o imóvel n. 173.

Dimensões:  
Frente: 11,00 metros;  
Fundos: 66,00 metros;  
Área: 726,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. 12.266, 23|9; 2 e 13|10|55 — Cr\$ 120,00)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
**SERVIÇO DE TERRAS**  
**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Ermilho Vieira da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10a. Comarca, 29.º Termo, 29.º Município, Mocajuba e 72.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um terreno devoluto do Estado, situado no lugar denominado Retiro Grande, limitando-se pela frente com o Igarapé Fugido, pelos fundos com as cabeceiras do Igarapé Maia, pelo lado direito, com o mesmo Igarapé e pelo lado esquerdo, com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos 1.200 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêlê município de Mocajuba.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de setembro de 1955.

José Alberto Soares Maia  
Pelo Oficial Administrativo  
(T. — 12.262 — Dias: 22-9 e 2-12-10-55 — Cr\$ 120,00).

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que João Porfirio José, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10a. Comarca, 29.º Termo, 29.º Município, Mocajuba e 72.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um terreno devoluto do Estado, situado no lugar denominado Colônia São João de Igarapé-Açu, limitando-se pela frente com o Igarapé Açu, pelos fundos com o Igarapé Lago dos Patos, pelo lado de cima com o Igarapé Sêco e pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado, medindo 652 metros de frente, por 2.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêlê município de Mocajuba.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de setembro de 1955.

José Alberto Soares Maia  
Pelo Oficial Administrativo  
(T. — 12.263 — Dias: 22-9 e 2-12-10-55 — Cr\$ 120,00).

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Solano Luis Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de

1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 35.º Termo, 35.º Município de Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pelo lado de cima com Evaristo Ferreira da Paixão, pelo lado de baixo com Magno Borges, os fundos ao rio Guamá, à frente com o Igarapé Mututuí, lado esquerdo; medindo 490 metros de frente com 3.000 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêlê município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de setembro de 1955.

José Alberto Soares Maia  
Pelo Oficial Administrativo  
(T. — 12.264 — Dias: 22-9 e 2-12-10-55 — Cr\$ 120,00).

## ANÚNCIOS

**PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S. A.**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**Convocação**

Nos termos do art. 37, parágrafo único, letra e), da Lei de Sociedades Anônimas, convoco os senhores acionistas de Pickerell, Representações S. A. para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à rua Santo Antonio n. 23, no dia 10 do mês de outubro do ano corrente, pelas 17 horas, a fim de deliberarem sobre a

proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos sociais.

Belém, 30 de setembro de 1955.

(a) George Henry Pickerell II — diretor-presidente.

Gordon Chesleigh Pickerell — diretor-vice-presidente.

Bianor Frazão Braga — diretor.

Francisco José Corrêa — diretor.

(Ext. — Dias: 1, 2 e 4|10|55)

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
Of. 1.941-45 — Cir.

Belém, 29 de setembro de 1955.

Senhor Juiz:

Recomendo a V. Excia. que, no dia 3 de outubro próximo, sem prejuízo do exercício do voto, permaneça na sede do seu Juízo para atender às dúvidas e reclamações suscitadas pelas Mesas Receptoras que lhe são subordinadas, devendo, também, comparecer o Escrivão e funcionários que forem escalados, estes em rodizio, de modo a que, em seus respectivos cartórios sejam recebidas, depois de encerrados os trabalhos das Mesas, as urnas e papéis referentes ao pleito, por cuja guarda serão responsáveis, passando de tudo recibo ao presidente ou mesário que

fôr portador de tais objetos e documentos. No ato de recebimento destes deve haver o máximo cuidado, para que não haja mistura ou confusão, sendo recomendável o emprego de fio ou barbante de modo a grupar cada urna com seus papéis e documentos, a fim de facilitar o serviço de apuração e evitar descaminhos.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e apreço.

Arnaldo Valente Lobo  
Presidente

— Este ofício-circular foi remetido aos Juizes Eleitorais das 1a., 28a., 29a. e 30a. Zona (Capital).



**BANCO DO BRASIL S. A.** MAPA N. 37 PRAÇA—BELÉM - PARÁ Licenças de Importação emitidas de  
12 a 17 de setembro de 1955.

**CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR**

Número 2-55/	IMPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICACAO	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	Cr\$	VALOR EM			Porto de Descarga
									Moeda	Estrangeira	País de Proced.	
633-629	Importadora de Ferragens S. A.	7.77.58	Lâminas para serra de cor- tar metais	3. <sup>a</sup>	100-Manáus	35.500,00	1.080	18.800,00	US\$ Tch.	1.000,00	Tchecosl.	Belém
634-630	A mesma	6.81.79	Peças para recuperação de ônibus e caminhões	3. <sup>a</sup>	Esp.-7826-Belém	Ind. de seg. 50.000,00	153	8.900,00	US\$ Arg.	476,31	EE.UU.Am.	Idem
635-631	Lima, Irmão & Cia.	4.55.80	Uvas secas	4. <sup>a</sup>	7977-Belém	19.950,00	950	37.600,00	US\$ Arg.	2.000,00	Argentina	Idem
636-632	Silva, Garcia & Cia.	4.55.00	Ameixas secas	4. <sup>a</sup>	7983-Idem	5.046,25	316	15.000,00	US\$ Arg.	798,00	Idem	Idem
637-633	Os mesmos	4.55.80	Uvas secas	4. <sup>a</sup>	7978-Idem	17.500,00	700	3.800,00	US\$ Arg.	201,85	Idem	Idem
638-634	Representações União Ltda.	4.55.00	Ameixas secas	4. <sup>a</sup>	7978-Idem	32.500,00	1.374	13.200,00	US\$ Arg.	700,00	Idem	Idem
639-635	A mesma	4.55.80	Uvas secas	4. <sup>a</sup>	7976-Idem	10.875,00	1.320	24.500,00	US\$ Arg.	1.300,00	Idem	Idem
640-636	Antônio Moreira & Cia.	4.52.00	Maças frescas	4. <sup>a</sup>	7976-Idem	2.100,00	100	8.100,00	US\$ Arg.	84,00	Idem	Idem
641-637	Os mesmos	4.55.80	Ameixas secas	4. <sup>a</sup>	7976-Idem	12.025,00	600	1.600,00	US\$ Arg.	481,00	Idem	Idem
642-638	Os mesmos	4.21.03	Bacalhau seco, salgado	2. <sup>a</sup>	1254-São Luiz e 7869-Belém	127.572,20	5.365	75.200,00	US\$ Nor.	3.999,15	Noruega	Idem
643-639	Evaristo Rezende & Cia.	6.33.10	Escarificador para Moto- niveladora	2. <sup>a</sup>	7779-Belém	68.370,00	630	12.150,00	US\$	645,00	EE. UU. Am.	Idem
644-640	Importadora de Ferragens S. A.	6.33.80	Pertences e acessórios in- clusiue lâmina e esteira, para tratores	2. <sup>a</sup>	7779-Belém; 337 e 339-Manáus (Am.)	247.630,00	2.700	44.300,00	US\$	2.355,00	EE. UU. Am.	Idem
645-641	A mesma	7.77.25	Lâmas de ago	3. <sup>a</sup>	7671-Belém	94.743,70	1.010,5	46.200,00	US\$ Esp.	2.454,50	Espanha	Idem
630-642	Nunes, Cunha & Cia.											

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

**BANCO DO BRASIL S. A.** MAPA N. 38 PRAÇA-BELÉM - PARA Licenças de Importação emitidas de 19 a 24 de setembro de 1955

**CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Número 3-55/	IMPORTADOR	Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO	MERCADORIA	Cat. Promessa de venda, de câmbio	Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	Cr\$	VALOR EM			País de Proced.	Porto de Descarga
									Moeda Estrangeira	Moeda	Cr\$		
646-643	Importadora de Estivas S. A.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado		2. <sup>a</sup> 7925-Belém	65.967,00	2.552	37.600,00	US\$ Nor.	1.999,00	Noruega	Belém	
647-644	Lima, Irmão & Cia.	4.74.34	Alho		4. <sup>a</sup> 7769-Idem	40.000,00	3.125	18.800,00	US\$ Arg.	1.000,00	Argentina	Idem	
648-645	Importadora de Ferragens S. A.	6.20.80	Pertences e acessórios para máquinas e instrumentos de adaptação, preparo e cultivo do solo		1. <sup>a</sup> 562-Manáus	16.497,20	564	4.500,00	US\$	239,09	E. U. A.	Idem	
649-646	Legião N. S. Rainha dos Corações	6.67.30	Máquina tipográfica impressora		2. <sup>a</sup> 92-Manáus; 7880 e 7974-Belém	116.759,20	3.366	57.700,00	Dan. Kr.	20.999,64	Dinamarca	Idem	
650-647	Lima, Irmão & Cia.	4.32.21	Leite em pó		1. <sup>a</sup> 8085-Belém	142.600,00	700	37.600,00	US\$	2.000,00	E. U. A.	Idem	
657-648	Mayer Obadia	8.52.62	Chapas para Raio-X		3. <sup>a</sup> 116 e 117-Manáus; 7812 e 7968-Belém	230.440,00	2.880	101.600,00	US\$ Tch.	5.400,00	Tchecosl.	Idem	
651-649	Importadora de Ferragens S. A.	6.09.07	Máquinas de solda elétrica, tipo móvel, acionadas por motor Diesel		3. <sup>a</sup> 7968-Belém	22.560,00	151,3	11.300,00	US\$ Tch.	600,00	Idem	Idem	
652-650	Importadora de Ferragens S. A.	7.77.39	Ferramentas manuais		1. <sup>a</sup> 563-Manáus	69.000,00	2.065	18.800,00	US\$	1.000,00	E. U. A.	Idem	
654-651	Idem	6.20.33	Arado de discos John Deere		3. <sup>a</sup> 8035-Belém	28.492,50	395	12.300,00	US\$ Esp.	655,00	Espanha	Idem	
659-652	Idem	7.77.27	Martelos para carpinteiro		3. <sup>a</sup> 8035-Idem	15.007,50	164	6.500,00	US\$ Esp.	345,00	Idem	Idem	
660-653	Idem	7.77.39	Ferramentas manuais		1. <sup>a</sup> 51-Manáus e 7973-Belém	67.198,70	2.244	38.500,00	Dan. Kr.	13.999,76	Dinamarca	Idem	
661-654	Lima, Irmão & Cia.	4.32.21	Leite em pó		2. <sup>a</sup> 8026-Idem	66.388,40	2.697	37.600,00	US\$ Nor.	1.999,65	Noruega	Idem	
662-655	Lira & Rocha	4.21.03	Bacalhau seco, salgado		3. <sup>a</sup> 8045-Idem	35.000,00	75	18.820,00	US\$ Tch.	1.000,00	Tchecosl.	Idem	
663-656	José Sláma	8.90.29	Espingardas para caça		1. <sup>a</sup> 7724 (Esp.)-Belém	1.462.350,00	25.026	1.100.900,00	US\$	58.494,00	E. U. A.	Idem	
617-657	Govêrno do Estado do Pará	6.79.99	Conjunto completo de Cloradores, dosadores e demais equipamentos para tratamento de água para abastecimento público										
653-658	Importadora de Ferragens S. A.	8.92.96	Prospectos, catálogos e clabificadores de propaganda de produtos estrangeiros				25	470,00	US\$	25,00	Idem	Idem	
655-659	Importação e Representações Amazônia S. A.	6.14.41	Motores marítimos, a gasolina		3. <sup>a</sup> 7924-Belém	52.700,00	228	18.800,00	US\$ Fin.	1.000,00	Finlândia	Idem	
656-660	Souza, Pinheiro & Cia. Ltda.	6.76.11	Máquinas de calcular		4. <sup>a</sup> 10713-Salvador	100.550,00	110	18.201,00	Sw. Kr.	5.000,00	Suécia	Idem	
664-661	Coutinho & Cia.	4.76.20	Azeite de Oliveira		3. <sup>a</sup> 8081-Belém	63.000,00	1.250	18.800,00	US\$ Port.	1.000,00	Portugal	Idem	
665-662	José Sláma	7.46.69	Vidros graduados para Medicina e Veterinária		1. <sup>a</sup> 7885 e 7966-Belém	59.600,00	280	37.640,00	US\$ Tch.	2.000,00	Tchecosl.	Idem	
666-663	Higson & Co. (Pará) Ltd.	7.41.71	Papelão de asbesto ou amianto		3. <sup>a</sup> 8072-Idem	140.100,00	512	18.800,00	£	357-02-10	Inglaterra	Idem	

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

# BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 13

PRAÇA—BELÉM - PARÁ

Licenças de Exportação emitidas de

28 de março a 2 de abril de 1955.

## CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-55/	EXPORTADOR	MERCADORIA		Pêso líquido em kgs.	Cr\$	VALOR EM		País de destino
		Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO			Moeda Estrangeira	Porto de embarque	
307-302	S. L. Aguiar & Cia.	2.20.58	Amêndoas de murumuru	203.200	820.765,40	US\$ Hol.	Belém-Pará	Holanda
308-303	Companhia Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, beneficiada	3.000	65.189,50	US\$	Idem	EE. UU. Am.
309-304	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	76.200	445.571,20	US\$	Idem	Idem
310-305	Idem	5.60.20	Óleo essencial de páu-rosa	1.980	304.537,30	US\$	Idem	Portugal
254-306	M. F. Gomes	4.78.11	Farinha de mandioca	6.000	8.445,60	US\$ Port.	Idem	Idem
255-307	Idem	4.78.11	Idem	6.000	8.445,60	US\$ Port.	Idem	Idem
312-308	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	71.120	467.812,80	£	Idem	Inglaterra
313-309	Moller, Fischer & Cia. Ltda.	4.54.42	Castanha do Pará, beneficiada	1.500	41.310,00	US\$ Alm.	Idem	Alemanha
314-310	Mário Rossy	5.60.20	Óleo essencial de páu-rosa	2.700	415.287,00	US\$ Alm.	Idem	Idem
315-311	Pires Guerreiro & Cia.	2.04.42	Couro de jacaré, curtido	341	126.904,30	US\$	Idem	EE. UU. Am.
316-312	Museu Paraense "Emílio Goeldi"	1.95.00	Peixes pequenos de luxo	75	29.963,50	US\$	Idem	Idem
317-313	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	4.62.00	Cacáu em grão, tipo 2	25.000	303.573,40	US\$	Idem	Idem
318-314	Moller, Fischer & Cia. Ltda.	4.54.42	Castanha do Pará, beneficiada	9.000	207.816,60	£	Idem	Inglaterra
319-315	Moller, Fischer & Cia. Ltda.	4.54.42	Idem, idem	3.000	73.513,40	£	Idem	Idem
320-316	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	4.54.42	Idem, idem	12.000	271.434,20	£	Idem	Idem
321-317	Empresa Exportadora Paraense Ltda.	4.54.42	Idem, idem	6.000	132.793,30	US\$	Idem	EE. UU. Am.
322-318	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	48.569,50	US\$	Idem	Idem
323-319	Idem	2.73.16	Óleo de copaíba	2.000	88.850,80	US\$	Idem	Idem
324-320	Tacito & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, beneficiada	4.800	88.850,80	US\$	Idem	Idem
325-321	Moller, Fischer & Cia. Ltda.	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	25.400	167.076,00	£	Idem	Inglaterra
326-322	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	5.60.20	Óleo essencial de páu-rosa	1.800	276.839,40	US\$	Idem	EE. UU. Am.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Guilherme da Cunha Reis.

# BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 14

PRAÇA—BELÉM - PARÁ

Licenças de Exportação emitidas de

4 a 9 de abril de 1955.

## CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-55/	EXPORTADOR	MERCADORIA		Pêso líquido em kgs.	Cr\$	VALOR EM		País de destino
		Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO			Moeda Estrangeira	Porto de embarque	
327-323	Moller, Fischer & Cia. Ltda.	4.54.42	Castanha do Pará, beneficiada	1.500	34.636,10	£	Belém-Pará	Austrália
328-324	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	25.400	153.645,20	US\$	Idem	EE. UU. Am.
329-325	Comércio Exportador de Dormentes, Ltda.	2.23.87	Dormentes para vias férreas	1.800.000	519.129,00	US\$ Esp.	Ilhas-Pa.	Espanha
330-326	Museu Paraense "Emílio Goeldi"	1.95.00	Peixes vivos de luxo	25	14.903,70	US\$	Belém-Pará	EE. UU. Am.
331-327	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	2.21.32	Balata em blocos	200.000	3.238.116,50	US\$	Idem	Idem
332-328	Idem	2.21.32	Idem	50.000	829.529,10	US\$	Idem	Idem
253-329	Pan American World Airways System	9.90.00	Um macaco e seus pertences com capacidade de 35 toneladas, em devolução	816	94.100,00	US\$	Idem	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Celestino Alves de Azevedo.



de que o liquidatário prestou suas contas demonstrando o apurado do ativo e os pagamentos realizados, com o produto da venda dos bens da massa. E isso rá mais de 8 anos. p) Não há nenhum caso de força maior que evitasse o julgamento das contas e consequente encerramento da falência por sentença do Meritíssimo Dr. Juiz; q) Querer fazer depender quaisquer providências do falido para modificar a sua situação de incapacidade relativa, a fim de poder voltar a atividade, da sentença do encerramento da falência, quando os principais interessados, o próprio liquidatário, que não ultimou os seus trabalhos, abandonando o processo sem ao menos conseguir a sua quitação, dos credores que ficaram mudos, quedos do representante do M. P. indiferente a situação, é como diz Valverde, uma iniquidade, é uma desumanidade, é um perfeito cerceamento da liberdade do falido, que continuaria como tal até a eternidade. A falência ficou sem objeto, uma vez que não existe mais ativo nem dinheiro a partilhar. r) Consoante se verifica do exposto a Jurisprudência num espírito, podemos dizer, de humanidade já vem aceitando que se a falência ficou parada sem motivo de força maior é de se considerar como encerrada para o efeito de continuar a correr o prazo prescricional, que pela decretação ficou suspenso. s) Pela demonstração da prestação de contas do liquidatário (fls. 232 fls. 240) já foram pagos todos os credores privilegiados e uma percentagem, embora diminuta para os quirografários. Estes conforme se ve pela relação do escrivão de fls. 43/47, tem o seu crédito representado ou por promissórias, ou por duplicatas, ou simples notas, faturas e recibos. t) Pelo decreto 2044 (cambial) que abrange as notas promissórias e letras de cambio o direito de propor a sua cobrança prescreve 5 anos depois do vencimento. O mesmo estabelece o decreto ..... que trata das contas assinadas ou duplicatas. Pelo código comercial prescreveu em 4 anos as dívidas provadas por contas correntes e em 2 anos as contas, e faturas isto é, dívidas sem título assinado pelo devedor. u) Se se tomar em consideração que a falência já deveria estar encerrada desde 13 de abril de 1947, vez que não foi comprovado nenhum caso de força maior, os títulos dos credores quirografários estão todos prescritos, desde abril de 1952 e como não tenha havido nenhuma diligência para interromper a prescrição e sendo o prazo prescricional fatal e improrrogável, nenhuma ação ou protesto merece mais acolhida. v) O decreto-lei 7.661, de 21 de junho de 1945, entre os casos de extinção das obrigações do falido, no número III: estabelece que ela se dará dentro do prazo de cinco anos contados do encerramento da falência, se o falido não tiver sido condenado por crime falimentar. A quarta Câmara do Tribunal de São Paulo em junho de 1951 julgou que: O fato de não ter sido a falência encerrada por sentença e de ter o processo permanecido parado por muitos anos, sem qualquer culpa do falido, não o impede de requerer a extinção de suas obrigações que deve, aliás declarada em face da inércia dos credores (Rev. Forense Vol. 152 pg. 266/7 x). A certidão junta, prova que nem a sociedade falida nem seus sócios componentes o suplicante, D. Ester Bemerguy Bentes, Salomão Bemerguy e Elias Bemerguy foram ao menos processados por crime falimentar. Ergo, o prazo prescricional será o de cinco anos, estando assim prescritos os direitos dos credores quirografários da sociedade Bentes & Cia. desde junho de 1952. Nestas condições estão a sociedade e seus sócios solidários, entre os quais se encontra o suplicante, habilitados a requererem os favores do artigo 136 do citado decreto-lei, isto é, que seja declarado por sentença a extinção de todas as obrigações da so-

cidade que girou sob a firma Bentes & Cia. e bem assim de seus componentes que tivessem origem na falência. Isto posto, baseado no artigo n. 135 III e com fundamento no art. 136 tudo do Decreto-lei n. 7661 de 21 de junho de 1945, vem requerer a V. Excia. que publicado o competente edital e ouvido o Dr. Curador das Massas Falidas, dignese declarar extintas as obrigações da sociedade. Bentes & Cia. cujos credores figuram em sua falência, a fim de que seus componentes o suplicante e os demais sócios solidários possam exercer livremente quaisquer atividades, inclusive a comercial. Juntado a procuração e demais documentos P. e E. Deferimento. Belém, 15 de junho de 1955. P. p. Antonio Gonçalves Bastos. — Despacho do Juiz: — N. A. venham conclusos. Em ... 17-6-955. Júlio Gouvêa. — Digam o Liquidatário e Dr. Curador das Massas Falidas. Belém, 22-6-955. Júlio Gouvêa. Tendo os mesmos se pronunciado como se verifica às fls. 7v. e 8. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente edital pelo prazo de 30 dias, publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, para os fins de direito, nos termos da lei falimentar.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de setembro de 1955. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã o escrevi.

(a.) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.  
(T. 12.311—2-10-55—Cr\$ 900,00)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Osvaldo Siqueira e a senhorinha Elza dos Santos Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Lomas Valentinas, 108, filho de dona Hilda Raimunda Siqueira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Curuzú, 630, filha de Paulo Santos Dias e de dona Matilde dos Santos Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 12.308 - 2 e 9|10|55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aristoteles Marques dos Santos e dona Aurora de Jesus Parede.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, torneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Ganância, 114, filho de dona Antonia Maria dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Ganância, 114, filha de dona Luiza de Nazaré Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 12.309 - 2 e 9|10|55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osmar da Silva Cruz e dona Ana Pantoja da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Val-de-Cães, electricista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, Passagem Sol, 61, filho de Manoel Seabra da Cruz e de dona Julia Candida da Silva Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prendas domésticas à Av. Conselheiro Furtado, Passagem Sol, 61, filha de Luiza Pantoja da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 12.310 - 2 e 9|10|55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Eulálio Pereira Paes e a senhorinha Maria Paes de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Pariquis, 1.725, filho de Nilo José Paes e de dona Ana Pereira Paes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Silva Castro, 140, filha de João Benigno de Carvalho e de dona Elvira Paes de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 12.307 - 2 e 9-10-55 - Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ojan Francisco Soares Pampolha e a senhorinha Matilde de Abreu Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua João Balbi, n. 456, filho de Olímpio Pinto Pampolha e de d. Narcisca Soares Pampolha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Alberto Engelhard, n. 25, filha de Altair Gonçalves de Abreu e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.  
(T. 12.274, 25|9 e 2|10|55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Rubens Barros de Lemos e a senhorinha Consuelo da Costa Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida São Jerônimo, n. 70, filho de José Gonçalves de Lemos e de dona Maria de Nazaré Barros de Lemos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Tetugal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 9 de Janeiro, n. 77, filha de Bonifácio Gar-

cia Pinheiro e de dona Maria do Carmo da Costa Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.  
(T. 12.275, 25|9 e 2|10|55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Orlando Pereira de Sousa e d. Ruth Nunes Maiolino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Miguel, n. 1.480, filho de Sebastião Pereira de Sousa e de dona Joana Pereira de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Miguel, n. 1.480, filha de José Maiolino e de dona Isaura Nunes Maiolino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.  
(T. 12.276, 25|9 e 2|10|55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Gomes Macêdo e a senhorinha Iracema Rodrigues Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à travessa C. C. Branco, n. 40, filho de Raimundo Pinheiro Macêdo e de dona Florência Gomes Macêdo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, Passagem Pavuna, n. 76, filha de d. Maria Rodrigues de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.  
(T. 12.277, 25|9 e 2|10|55, Cr\$ 40,00)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Lanificio King Ltda., Ipiranga — São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2.736, no valor de sete mil, vinte e sete cruzeiros e oitenta centavos, ... (Cr\$ 7.027,80) por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S/A. Ipiranga — São Paulo, e os íntimos e notifica ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de outubro de 1955. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, oficial do Protesto de Letras, interino.

(T. 12.413 - 2-10-55 - Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 2 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 420

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 841  
(Processo n. 52)  
Requerente Durval Pires Damasceno, prefeito municipal de Baião, no exercício financeiro de 1953.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes, que se referem à prestação de contas do Sr. Durval Pires Damasceno, prefeito municipal de Baião, no exercício financeiro de 1953:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência a fim de que o Sr. Auditor, que funciona no feito, requisite os comprovantes das despesas realizadas, nos termos do art. 36 da lei n. 603, de 20-5-53, e observadas as regras prescritas no Ato n. 5. Belém, 23 de setembro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha  
Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "A espécie dos autos configura a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Baião, correspondente ao exercício financeiro de 1953.

Na forma regimental, e por despacho de fls. do Sr. Ministro Presidente, coube-nos o encargo de proferir o voto orientador. E do estudo do processo, constatou-se, desde logo, não se encontrar o mesmo em condições de julgamento, eis que, muitos embora reunidos no seu bôjo a quasi totalidade dos documentos reclamados pelo parágrafo único do art. 36, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que representam a instrução da prestação de contas anual dos responsáveis, nem por isso é de se dar como, assegurada a possibilidade de um exame real e exato sobre as contas, de vez que nenhum documento comprobatório da despesa realizada a ele está apenso.

A ocorrência, não resta dúvida, já foi objeto de diversas decisões deste Tribunal, todas elas no sentido de ser diligenciado a juntada, aos respectivos autos, dos comprovantes da despesa efetuada e não requisitada, nos termos do art. 36 da referida lei n. 603, os quais constituem, irrecusavelmente, elementos substanciais à garantia e justiça do julgamento.

É bem verdade, que a Auditoria desta Corte, consoante documento de fls. requisitou uma parte mínima das despesas realizadas, isto é, comprovantes dos dispêndios relativos às verbas Fomento de Produção Vegetal, Construção e Conservação de Próprios Públicos e Encargos Di-

versos, certamente por lhe parecer desnecessária a requisição dos demais comprovantes da despesa realizada, que alcança aproximadamente, a cifra de Cr\$ 100.000,00.

Para nós, todavia, ainda que tivesse sido atendida a requisição supra, o processo estaria incompleto, não o dariamos em condições de ser julgado, para produzir as consequências de direito, contra ou a favor do responsável.

A requisição dos documentos comprobatórios da despesa efetuada tem que ser integral, abrangendo não só os gastos orçamentários, como os extraordinários, pois só assim poder-se-á avaliar a exatidão e probidade do emprego dos dinheiros públicos.

Destarte, concluímos para que se converta o julgamento em diligência, a fim de serem requisitados os comprovantes integrais da despesa realizada no exercício em referência, observando-se posteriormente, as normas prescritas no Ato n. 5, deste Tribunal".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Por falta de comprovantes, apesar, do Sr. Auditor ter feito a solicitação parcial dos mesmos, acompanhamento, exclusivamente por isso, o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 842  
(Processo n. 185)

Requerente: — Sr. Raimundo Martins de Lima, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 1953.

Embargado: — O venerando Acórdão n. 667, de 8 de julho do corrente ano (1955).

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Raimundo Martins de Lima, prefeito municipal de Igarapé-Miri, no exercício de 1953, interpôs, através de seu advogado e procurador Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, (mandato junto aos autos), o recurso de embargos, infringentes do julgado, com fundamento nos arts. 56, alínea "a", e 58 e seu parágrafo único da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, embargos esses opostos ao venerando Acórdão n. 667, de oito (8) de

julho do corrente ano (1955), publicado no "Diário da Assembléia" n. 3895, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.955, de 14 do referido mês, tendo sido interposto o recurso com a petição de 25 do mesmo mês, entregue e protocolado nesta Corte em igual data, às fls. 175 do Livro n. 1, sob o número de ordem 778.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar não provados os embargos.

As razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 23 de setembro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha  
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira Relator: —

"O "Diário da Assembléia" n. 3895, de 14 de julho do corrente ano (1955), publicou o seguinte: Acórdão n. 667; Processo n. 185). Requerente: — Sr. Raimundo Martins de Lima, prefeito municipal de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 1953.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do Sr. Raimundo Martins de Lima, prefeito municipal de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 1953:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, por não terem sido apresentados, no tempo hábil, todos os documentos e comprovantes exigidos pela Auditoria, para completar a instrução do processo, e por não ter a despesa formulada pelo referido gestor municipal em atendimento à citação desta Corte, suprido as irregularidades verificadas, enquadrar o Sr. Raimundo Martins de Lima, de acôrdo com o voto orientador que serviu de base para o julgamento, na sanção do inciso V, art. 38, e nas cominações do art. 54, tudo da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das respectivas atas, estas lavradas hoje e a 23 de julho último. Belém, 8 de julho de 1955. — (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgo Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Contra a referida sentença, o Sr. Raimundo Martins de Lima, prefeito municipal de Igarapé-

Miri, no exercício de 1953, interpôs através de seu advogado e Procurador, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, (mandato junto aos autos), nos termos do art. 36, alínea "a", da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o competente recurso, que, atendendo ao disposto no art. 58 e seu parágrafo único, classificou de embargos infringentes do julgado.

Diz o art. 58:

"Os embargos devem ser produzidos mediante petição e podem ser infringentes do julgado, ou de declaração".

Esclareço, no seu parágrafo único, que,

os embargos infringentes se fundam em pagamento ou quitação da quantia fixada como alcance, e os de declaração na necessidade, de ser sanada qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença".

Reproduzo, a seguir, o texto da petição formulada pelo embargante, a 25 de julho, a qual, na mesma data, foi entregue a esta Corte, conforme o registro feito no Protocolo, às fls. 175 do Livro n. 1, sob o número de ordem 778:

"Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, por seu procurador infra assinado, inconformado com a decisão desse Tribunal, contida no Acórdão n. 667, de 8 do expirante mês, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 14 do mesmo mês, que o considerou incurso na sanção do inciso V, do art. 38, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e nas cominações do art. 54, da mesma lei, tudo relativamente ao exercício financeiro de 1953, vem com fundamento no art. 56, letra "a" do mesmo Estatuto, observado o prazo previsto no art. seguinte, opor a essa decisão os presentes embargos infringentes do julgamento, cuja razões se seguem e que pede tenha o encaminhamento devido.

Termos em que depe deferimento.

ILUSTRADO TRIBUNAL

Por embargos infringentes do julgamento das contas relativas ao exercício financeiro de 1953, diz o ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, Raimundo Martins de Lima.

PRELIMINARMENTE

Que segundo dispõe o parágrafo único do art. 44, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953:

"No caso de contas dos prefeitos municipais, o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses para julgamento".

Estão tácitamente aprovadas as contas do embargante. Da simples anulação do texto acima referido se constata a procedência do novo argumento que se traz ao presente processo, e tanto assim é que nenhuma penalidade foi aplicada aos responsáveis pela demora do julgamento do feito em exame.

Sob qualquer aspecto que se faça a contagem do tempo, excedido está o prazo fatal estatuído no dispositivo acima invocado.

Do silêncio do Tribunal de Contas, excedido o prazo legal, é de se inferir como boas as contas do embargante.

## DE MERITIS

A finalidade dos Tribunais de Contas, é em princípio, fiscalizar a honestidade da aplicação dos dinheiros públicos pelos seus responsáveis e, para isso, deve exgotar os meios de que dispõe para o necessário esclarecimento dessa aplicação. Daí a sábia orientação anteriormente seguida por esse Tribunal de baixar o processo em diligências, para que comissão designada pelo próprio Tribunal de Contas, se dirigisse às repartições públicas para obter os documentos que fossem reputados úteis, consoante o disposto no art. 51, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Por circunstâncias desconhecidas tem sido, atualmente, omitida diligência tão imperiosa para um escoreito julgamento, como ocorreu no presente processo, tendo cabimento assim os presentes embargos, posto que nenhum alcance foi praticado pelo embargante.

Digno de ressaltar são as conclusões do Acórdão embargado contraditórias com o pronunciamento de fls. 7938 da seção de Tomada de Contas. Por este verifica-se a existência de pequenos senões, ligeiras omissões que em nada prejudicam a lisura, a honestidade do embargante na aplicação dos dinheiros públicos.

Em face do exposto, espera o embargante, sejam recebidos os presentes embargos, para a devida modificação das conclusões do Acórdão recorrido, ou pelo menos que se determine agora a providência do art. 51, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

## JUSTIÇA

Belém, 25 de julho de 1955.  
(a.) P. P. Aurélio Corrêa do Carmo.

Tendo sido eu o Relator do processo de prestação de contas, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, a 26 de julho, mandou que os autos me fossem novamente distribuídos, para os devidos fins. No mesmo dia 26, proferi o seguinte despacho:

"Aplicação, na petição de embargos, pelo signatário, que inutilizará as estampilhas, o valor correspondente a diferença do imposto do selo do Estado (Cr\$ 2,00 a primeira folha é Cr\$ 0,50 cada uma das seguintes) e, de acordo com o art. 61, parte inicial da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, informado, pela Secretaria, se o recurso deu entrada no prazo legal é ouvido, em seguida, o Dr. Procurador, voltem os autos para despacho final".

A Secretaria certificou, no dia 28, o seguinte:

"Nesta data compareceu a esta Secretaria o Dr. Aurélio do Carmo, procurador (fls. 65) de Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito de Igarapé-Miri, o qual, ciente do despacho de fls. 183 verso, entregue uma estamplilha de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00 e duas (2) de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), que se encontram seladas às fls. 181, 182 e 183, respectivamente.

Outrossim, certifico que os embargos oferecidos (fls. 181, 182 e 183), o foram dentro do prazo, eis que o venerando Acórdão n. 667 (fls. 145 foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 14-7-55 (fls. 166 verso e 167). Segundo o art. 57, da lei n. 603, de 20-5-53, os embargos serão opostos dentro de dez (10) dias da publicação da sentença no DIÁRIO OFICIAL. Logo, a 24-7-55 não fosse domingo. Daí o prazo espirar somente no dia seguinte, 25-7-55, nata em que deu entrada neste Tribunal o documentos (embargos) de fls. 181, 182 e 183".

O Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, ilustre titular do Ministério Público, junto a esta Corte, lavrou, a 8 de agosto, nos

autos, o parecer a seguir:

"Pela Procuradoria;  
O processo em estudo teve origem neste Tribunal no ofício n. 8, datado de 3 de outubro do ano de 1953, assinado pelo Prefeito do Município de Igarapé-Miri, Sr. Raimundo Martins de Lima, prestando contas de sua gestão referente ao período financeiro do mesmo ano de 1953.

Com as alternativas provocadas pela falta de documentação e comprovantes no tempo regular, foi o processo devidamente instruído e levada a julgamento, pelo respeitável Acórdão de n. 667, do qual foi Relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, e que assim concluiu: — "Acórdão dos Juizes do Tribunal de Contas enquadrar o Sr. Raimundo Martins de Lima, de acordo com o voto orientador que serviu de base para o julgamento, na sanção do inciso V do art. 38 38 e nas cominações do art. 54, tudo da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Inconformado com a respeitável decisão o Prefeito interessado apresentou ao Egrégio Tribunal os embargos de fls., invocando em seu favor o disposto no parágrafo único do art. 44, da mencionada lei n. 603, que assim expressa:

"No caso de contas dos prefeitos municipais o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses para julgamento".

Não resta dúvida que a improrrogabilidade do prazo estabelecido em lei não pode nem deixar sujeita a interpretações de interessados nas pendências judiciais ou mesmo extra-judiciais. Os prazos são contínuos e peremptórios em dias feriados e nas férias, excetuado o último dia quando cair em feriados, em sábados ou domingos.

Os prazos processuais, dividem-se em: — Dilatórios, finais, peremptórios, prorrogáveis, cominatórios, e preclusivos.

Dilatórios, são os que tendem a distanciar no tempo certos atos, sendo em regra prescritos pela lei como prazos mínimos;

Finais, são os prazos dentro dos quais, certos atos ou certas diligências, deverão realizar-se;

Peremptórios são os prazos, que, uma vez vencidos, não mais se possa, eficaz e validamente, praticar o ato para cuja realização os houver fixado a lei ou o juiz;

Prorrogáveis, são os prazos que podem ser aumentados pelo juiz;

Cominatórios, são os prazos cuja extinção não produz automaticamente efeitos peremptórios; e

Preclusivo, é o prazo que a lei prescreve para certos atos que deverão realizar-se antes de outros.

O caso dos autos revela perfeitamente um prazo peremptório, uma vez que é prazo fixado por Lei, como é o previsto no art. 44, da Lei n. 603, e seu parágrafo único. A lei além de fixar o prazo de maneira certa e peremptória, ainda declarou no parágrafo único, que o prazo de seis meses é improrrogável. Se a parte interessada na prestação de contas, não apresentou os documentos exigidos por lei, no art. 36, da Lei n. 603, infringiu claramente dispositivo legal; e se o Tribunal não julgou as contas dos prefeitos dentro dos seis meses, também incorreu na infringência legal.

A nosso ver, a prorrogação determinada com a dilatação do prazo para a prestação de contas, não tem assento em lei, e muito menos, terá a interpretação que possa dilatar os seis meses concedidos ao Tribunal para o julgamento das contas dos Prefeitos. Onde a lei não distingue, a ninguém é lícito distinguir: se a lei determinou prazo improrrogável e prazo para prestação de

contas, sem ser prevista qualquer exceção ou qualquer modalidade de acomodação no seu texto integral, não seremos nós que poderemos ter capacidade de conceder prorrogação e dilatar os prazos sem apóio em lei que regula a matéria.

O prazo peremptório acarreta, naturalmente, uma extinção de direito, tanto para o Prefeito prestar as contas, como para o Tribunal julgá-las. Os Prefeitos, se não prestarem as suas contas dentro do prazo legal, incorrerão na sanção penal do art. 319, do Código Penal da República, porque deixaram de praticar ato de ofício, contra disposição expressa de lei para satisfazer interesses ou sentimento pessoal; e o Tribunal aceitou a desadência de seu direito de julgar as contas, por haver deixado aspirar a improrrogabilidade do prazo que a lei lhe outorgou. Esta improrrogabilidade não aceita justificativa de espécie alguma para qualquer dilatação, uma vez que ao Prefeito, a Lei também não admite seja prorrogado o prazo para prestar contas até o mês de março do ano seguinte ao vencido.

Qualquer outra interpretação que se queira dar, é mero sofisma, que, por isso mesmo, não tem amparo em lei.

Esta Procuradoria, considerada extinto o direito do Tribunal — exigir contas depois de março, e também extinto o direito do Tribunal julgar as mesmas contas depois do prazo rigorosamente fixado em lei.

Quando assim não fôsse, esta Procuradoria, ainda ciosa pelo cumprimento de seu dever, levanta a hipótese da inaplicabilidade da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para as Tomadas de Contas referentes ao exercício financeiro do ano de 1953; em sua totalidade. Esta lei n. 603, data de 20 de maio de 1953, segundo o seu art. 74, entrou em vigor na data de sua publicação. Se em vigor em 20 de maio de 1953, porque ser ela aplicada para as contas do exercício financeiro total do ano que tem início em janeiro, deste mesmo ano?

A lei é uma social obrigatória e se impõe como preceito rigoroso submetendo o seu império a vontade dos particulares e outras vezes estabelece normas que tem de vigorar na ausência de uma declaração da vontade dos interessados.

A lei elaborada pelo Poder Legislativo, sancionada e promulgada pelo Executivo, somente depois de regularmente publicada, é que se torna obrigatória, não tendo efeito retroativo. Aplicar em janeiro uma lei que só foi sancionada e publicada em maio, será incorrer em grave ofensa à direito garantido pela própria Constituição da República, que eu seu art. 141, § 3.º, assim determinou: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Direito adquirido, é aquele que o seu titular pode exercer, e cujo exercício depende de prazo pre-fixado ou de condição preestabelecida, não alterável a arbitrio de outrem;

Ato jurídico perfeito, é o que está consumado na conformidade da Lei vigente, ao tempo em que se efetuou; e

Cosa julgada, é a decisão judiciária contra a qual não cabe recurso ordinário.

Se as contas da Prefeitura de Igarapé-Miri, não constituem coisa julgada, revelam entretanto, direito adquirido e ato jurídico perfeito, porque da janeiro a maio estava a Prefeitura subordinada, exclusivamente, a prestar as suas contas à Câmara Municipal, e esta, podia e devia, apreciar as contas e dar ao gestor a quitação que realmente daria dentro de suas legais atribuições.

Esta Procuradoria, ante o exposto, é de parecer sejam recebidos os embargos, para a sua devida apreciação pelo Ilustrado Plenário deste Tribunal.

Quanto ao merecimento constante do petítório de fls. 182, esta Procuradoria, igualmente considera a Plenário perfeitamente esclarecido para a sua decisão, em julgamento definitivo.

Retornando o processo às minhas mãos no dia 16, proferi, na mesma data, este outro despacho:

"Admitindo, como relator, os embargos produzidos, nos termos do art. 58 e seu parágrafo único da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, determino o retorno deste processo ao Auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, para cumprimento do que estatuiu, na parte final, o art. 61 da mencionada lei".

No dia 29, o Auditor, dr. Atualpa Leão, por se encontrar de férias o Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, assim despachou:

"Para que o embargante ofereça elementos que aproveitem à sua defesa, abram-se-lhe vistas aos autos pelo prazo de três dias".

A 5 de setembro corrente, a Secretaria que

"nesta data compareceu a esta Secretaria o dr. Aurélio do Carmo, que ficou ciente do despacho".

Consta, realmente, nos autos, o ciente do referido advogado. No dia 10, fez a Secretaria a comunicação abaixo:

"Sr. dr. Auditor Atualpa Leão:

Cumprindo o despacho de v. s. (fls. 191), esta Secretaria notificou o dr. Aurelio do Carmo, procurador do sr. Raimundo Martins de Lima (doc. de fls. 65), o qual compareceu a esta Secretaria, ficando ciente da determinação ali contida".

Expirado o prazo de três (3) dias, nada mais entregou, razão por que encaminho a v. s. os presentes autos".

o mencionado Auditor, por sua vez, despachou, a 13, da maneira seguinte:

"Ciente do despacho da Auditoria (fls. 191), o embargante nada aduziu, na prazo ali assinado, as razões do embargo (fls. 181-183).

Restituo, assim, os autos ao exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator do feito".

Os autos, nessas condições, voltaram ao meu poder no dia 14 do mês em curso, quando teve início o prazo correspondente ao julgamento dos presentes embargos, prazo esse que não é mais o do art. 53 da citada lei n. 603, restrito à prestação de contas, mas, sim, o do art. 29 do Regimento Interno, por se tratar de recurso. Consignando o aludido preceito 15 dias para o julgamento e sendo hoje 23, cumpro as minhas atribuições, decorridos, apenas, nove (9) dias.

Arguiu o interessado, como preliminar, que, por força do que dispõe o parágrafo único, art. 44, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953:

"No caso de contas dos Prefeitos Municipais, o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses para julgamento" — estão tacitamente aprovadas as contas do embargante.

A matéria, já amplamente debatida em Plenário, converteu-se em jurisprudência pacífica desta Corte, que não reconhece precedência à aludida preliminar, seja qual for o ângulo por que se queira analisar o citado preceito da lei n. 603.

Submetendo-a, neste instante, ao pronunciamento do ilustrado Plenário, a fim de que, mais uma vez, se manifeste a respeito, recuso-a porque lhe falta amparo legal.

O sr. ministro presidente, então, submete a preliminar à deliberação do plenário.

**Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "Acordando a jurisprudência firmada por este Tribunal, em idéntica preliminar suscitada em recursos anteriores, recuso a preliminar".

**Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:** — "Recuso a preliminar".

**Voto do sr. Ministro Presidente:** — "Recuso a preliminar".

Unanimemente, caiu a preliminar levantada, prosseguindo o sr. Ministro Relator, Elmiro Gonçalves Nogueira, o seu voto: — "No mérito constata-se a inexistência de objeto para o julgamento.

Os embargos opostos ao venerando Acórdão n. 667, de 8 de julho do corrente ano (1955), foram classificados de infringentes do julgado; entretanto, sendo a característica de tais embargos, nos termos do parágrafo único, art. 58, da lei n. 603, o pagamento ou quitação da quantia fixada como alcance, nenhuma prova foi apresentada com essa finalidade. Não exibiu o recorrente comprovante algum que eliminasse a responsabilidade definida no Acórdão embargado. Tornando-se elástico o fundamento do recurso e considerando-se o mesmo também como embargos de declaração, verifica-se, facilmente, não haver necessidade de sanar qualquer omissão, obscuridade ou contradição da sentença. Concluiu esta pela responsabilidade do ex-prefeito, visto "não terem sido apresentados, em tempo hábil, todos os documentos e comprovantes exigidos pela Auditoria, para completar a instrução do processo, e por não ter a defesa formulada pelo referido gestor municipal, em atendimento à citação desta Corte, suprido as irregularidades verificadas".

O resumo da responsabilidade definida, consoante o voto que serviu de base ao mencionado acórdão, é o seguinte:

"Convém reproduzir, aqui, dois tópicos: um consoante o relatório apresentado pela Auditoria, e outro, existente na defesa escrita do ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri:

Rezo o primeiro:

"Ao examinar a documentação enviada, verificamos que a mesma não atendia às determinações do art. 36 e seu parágrafo único, Seção II, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pois a Prefeitura, além de não remeter nenhum dos documentos ali exigidos, limitou-se a simples "demonstrações de balancetes", que nem sequer satisfazem as exigências da lei.

Consigna o segundo:

"Originou-se o presente processo de tomada de contas da

precaridade de elementos do processo de prestação de contas do acusado Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito de Igarapé-miri, relativa ao exercício financeiro de 1953.

Apesar das solicitações feitas pelo ilustrado dr. Auditor Pedro Bentes, a Prefeitura de Igarapé-Miri, através do ex-gestor, não cumpriu em tempo hábil as exigências documentais".

É de ressaltar, louvando-se, esta confissão que a defesa gravou no papel: "Apesar das solicitações feitas pelo ilustrado dr. Auditor Pedro Bentes, a Prefeitura de Igarapé-Miri, através do ex-gestor, não cumpriu em tempo hábil, as exigências documentais".

Os novos documentos admitidos como parte integrante das razões apresentadas na defesa escrita, bem assim outros que corroborem a ratificação oral da mesma, foram ainda, insuficientes, pois nenhum concretiza esta parte importante numa prestação de contas: a comprovação dos pagamentos efetuados:

Veja-se o que preceitua o art. 36 da lei n. 603:

"Os prefeitos são obrigados a apresentar trimestralmente ao Tribunal de Contas, balancetes da Receita e Despesa realizadas e anualmente o balanço do exercício, assistindo ao Tribunal o direito de requisitar os comprovantes das despesas".

O Tribunal, por intermédio de seu digno Auditor, requisitou os comprovantes das despesas, juntamente com a documentação especificada no parágrafo único do art. 36, mas o referido Prefeito desprezou a solicitação, mesmo na oportunidade que lhe ofereceu aquela defesa.

Tudo isso prova:

a) que não foram comprovadas as despesas feitas no valor de Cr\$ 1.669.822,30;

b) que houve excesso, no valor de Cr\$ 2.250,00, relativamente ao total dos créditos adicionais votados;

c) que foram efetuados pagamentos extraorçamentários no valor de Cr\$ 130.698,90, sem autorização legislativa, nem comprovantes;

d) que as cópias de leis, correspondentes aos créditos suplementares e especiais, não foram autenticadas pela Câmara Municipal;

e) que o saldo de Cr\$ 66.700,80, constituído de parte da quota do Imposto Sobre a Renda — Cr\$ 539.225,40 — e o restante do saldo que se transferiu do exercício de 1952 para o de 1953 — Cr\$ 127.475,40 — não teve a necessária demonstração, pois se apresentando na espécie, isto é, em dinheiro, faltou a competente demonstração de Caixa".

Em face do exposto, julgo não provados os embargos".

**Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acordo com a conclusão do sr. relator".

**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:** — "Os embargos oferecidos pelo ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, consoante bem esclarece o voto do sr. ministro Relator, nada elucidam e nada provam, de onde não ser possível acolher, muito embora, mantendo o nosso ponto de vista de que os autos deveriam ser remetidos à seção técnica desta Corte, para complementá-los, garantindo, assim, a justiça e a legitimidade do julgamento".

**Voto do sr. Ministro Presidente:** Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 30/9/55

Petições:

Antonio Ferreira da Silva Barros, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

— De Arlinda Cavaleiro (3), obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Amélia de Azevedo Lopes, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Antonio Ferreira de Moura, isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Anita Napoleão Maracaype, isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Almerindo de Moraes Pinheiro, isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Bernardo Cunha, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Bernardino da Cruz Campelo, isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Celso de Matos Leão, isenção de imposto predial — Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Erivaldo Pinto de Oliveira, contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Francisco Rezende do Espírito Santo, isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Francisco Lins de Albuquerque, isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Ignácio Cordeiro, recurso — Ao D. P. A. C., através da S. O., para o possível atendimento.

— De João Batista de Brito, contagem de tempo de serviço — A audiência do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De João de Sousa Soeiro, obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Jofre Corrêa da Luz, contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Joana Freire de Lima, exoneração — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, para despacho.

— De José Mendes Reis, isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De José Coelho da Silva, dispensa de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Jaime Lucas de Sousa, salário família — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Luiz Pereira Gonzaga, licença — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, para despacho final.

— De Maria de Lourdes Cardoso da Silva, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

— De Osmar Domingos Barbosa, contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Osmundo Andrade Mendes, equiparação de vencimentos — Ao D. M. F. L., através do Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Roberto Martins Lisboa, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Raimundo Ramos Pereira de Oliveira, contagem de tempo de serviço — A audiência do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Raimunda Gomes da Costa, perpetuidade gratuita de sepultura — Volte ao D. M. P.

— De Raimundo de Candido Oliveira, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em três (3) prestações mensais.

— De Raimundo Ferreira Pinto, aposentadoria — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Terezinha Menino de Jesus Almeida Ramos, isenção de décimas — Informe o C. M.

— De Veronesio Gonçalves Guimarães — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Ofícios:

N. 388, da Câmara Municipal de Belém, remete processo n. 297 de Antonio Rodrigues de Oliveira — Ao D. M. L. P., através da S. O.

N. 708, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Iracema de Figueiredo Gaygnoux — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito para despacho final.

N. 508, da Federação Paraense de Desportos, faz solicitação — A audiência da S. O.

N. 714, do Serviço de Assistência Social, atestado médico de Miguel Gomes dos Santos — Ao D. M. P.

N. 129, do Serviço de Pronto Socorro, encaminha requerimento dos motoristas — Volte ao D. M. P.